DESTAQUES
2011

Direitos fundamentais: principais evoluções jurídicas e políticas em 2011

Tradução não verificada

FRA

AGÊNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA

Declaração de exoneração de responsabilidade:
Em caso de dúvidas relativas à presente tradução, consulte a versão oficial do documento, que é a versão original em inglês.

Europe Direct é um serviço que responde às suas perguntas sobre a União Europeia

Linha telefónica gratuita (*)

00 800 6 7 8 9 10 11

(*) Alguns operadores de telemóveis não permitem o acesso a números com os prefixos 00 800 ou cobram estas chamadas.

Tradução não verificada

Créditos fotográficos (capa e interior): © iStockphoto; Comissão Europeia
Mais informações sobre a União Europeia disponíveis na Internet (http://europa.eu).

FRA – Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia
Schwarzenbergplatz 11 - 1040 Viena – Áustria
Tel.: +43 (1) 580 30-0 – Fax: +43 (1) 580 30-699
Email: info@fra.europa.eu – fra.europa.eu

Encontram-se dados de catalogação no fim desta publicação.
Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2013

ISBN 978-92-9239-193-5
doi: 10.2811/38585

© Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2012
Reprodução autorizada, exceto para fins comerciais, mediante indicação da fonte.

Impresso no Luxemburgo

IMPRESSO EM PAPEL RECICLADO SEM CLORO (PCF)

FSC
www.fsc.org
MIX
Paper from responsible sources
FSC® C103749

Direitos fundamentais: principais evoluções jurídicas e políticas em 2011

Tradução não verificada

Destaques 2011 abrange vários títulos da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, com o código de cores a seguir indicado:

Liberdades		Asilo, imigração e integração Controlo das fronteiras e política de vistos Sociedade da informação e proteção de dados
Igualdade		Direitos dos menores e proteção de menores Igualdade e não discriminação Racismo e discriminação étnica
Cidadania		Participação dos cidadãos da UE no funcionamento democrático da União
Justiça		Acesso a uma justiça eficiente e independente Direitos das vítimas da criminalidade

Tradução não verificada

Em 2011, o panorama dos direitos fundamentais registou uma nova evolução marcada pela relevância crescente da complexa interação entre os vários níveis de proteção. Aumentou, por exemplo, o número de Estados-Membros da União Europeia (UE) que criaram instituições nacionais de proteção dos direitos humanos, a Agência dos Direitos Humanos da União Europeia (FRA) aproximou-se do seu quinto ano de existência e, pela primeira vez, a própria União Europeia vinculou-se diretamente a um tratado internacional no domínio dos direitos humanos – a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (UNCRPD). Tendo isto em conta, um relatório encomendado pelo Gabinete Regional da ONU para a Europa recomendou que essas várias instituições reforçassem a cooperação para diminuir o risco de lacunas na proteção dos direitos fundamentais. É essencial responder a este repto para trazer os direitos fundamentais para a realidade quotidiana de todos aqueles que vivem no território da UE. Um exame mais atento do panorama atual em matéria de direitos fundamentais revela também a importância cada vez maior de tomar em consideração não só as instâncias responsáveis pelo cumprimento desses direitos – isto é, os Estados – mas também os titulares dos mesmos: os indivíduos. As suas experiências e perceções devem ser tidas em conta para garantir que a estrutura europeia dos direitos fundamentais produza resultados efetivos no terreno e não se torne um fim em si mesma.

No domínio do **asilo, da imigração e da integração**, em 2011, algumas transferências de requerentes de asilo ao abrigo do Regulamento Dublim II suscitaram preocupações que foram transmitidas ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH) e ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE). Vários Estados-Membros da UE reformularam os seus procedimentos de asilo. Embora situações especiais como, por exemplo, a de menores requerentes de asilo, tenham merecido maior reconhecimento a nível da UE, os procedimentos de asilo continuam a evidenciar insuficiências genéricas, incluindo a falta de vias de recurso eficazes. No contexto dos processos de regresso, muitos Estados-Membros não tinham ainda instituído sistemas de controlo eficientes e independentes no final de 2011. Quanto aos migrantes com autorização de residência, foi adotada

A presente publicação destaca questões fundamentais selecionadas do Relatório Anual de 2011 da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA). À margem, ao longo de todo o texto, remete para publicações pertinentes da FRA, de 2011, todas elas acessíveis através do sítio Web da Agência, em http://fra.europa.eu.

O Relatório Anual da FRA intitulado *Direitos fundamentais: desafios e conquistas em 2011* está estruturado segundo as principais áreas de trabalho temáticas da Agência para o período de 2007-2012. Está dividido em dez capítulos específicos, para além de uma secção especial que incide sobre o panorama geral dos direitos fundamentais na União Europeia.

SECÇÃO ESPECIAL: Tornar os direitos uma realidade: o panorama da proteção dos direitos fundamentais na União Europeia

1. Asilo, imigração e integração
2. Controlo de fronteiras e política de vistos
3. Sociedade da informação e proteção de dados
4. Direitos dos menores e proteção dos menores
5. Igualdade e não discriminação
6. Racismo e discriminação étnica
7. Participação dos cidadãos da UE no funcionamento democrático da União
8. Acesso a uma justiça eficiente e independente
9. Direitos das vítimas da criminalidade
10. Estados-Membros da UE e obrigações internacionais

O relatório integral e cada um dos seus capítulos podem ser descarregados em http://fra.europa.eu. Todas as referências bibliográficas encontram-se disponíveis no fim de cada capítulo no relatório principal.

Tradução não verificada

uma nova agenda europeia para a integração de nacionais de países terceiros. Não obstante a integração ser, por definição, uma responsabilidade partilhada, que exige o empenho tanto da sociedade de acolhimento como dos migrantes, os dados de 2011 revelam insuficiências persistentes em vários setores, nomeadamente nos dos cuidados de saúde, educação, emprego e habitação.

No domínio do **controlo de fronteiras e da política de vistos**, a pressão migratória que se fez sentir sobre os Estados-Membros da bacia do Mediterrâneo dominou os debates sobre as fronteiras e o asilo na União Europeia, em 2011. A Primavera Árabe e a insurreição líbia causaram uma vaga de recém-chegados aos referidos Estados-Membros, estimulando o debate público. O facto de os recém-chegados prosseguirem, frequentemente, viagem para outros Estados-Membros da UE levou alguns deles a intensificarem os controlos policiais nas fronteiras internas de Schengen. Este afluxo e a resposta que lhe foi dada lançaram os acordos de Schengen para o centro de muitos desses debates. O respeito pelos acordos, a cooperação entre Estados-Membros e os atrasos na adesão de novos países à União foram temas fulcrais nos debates sobre Schengen. A situação das pessoas que entram ilegalmente na UE através das suas fronteiras externas constitui uma verdadeira emergência em matéria de direitos fundamentais.

No contexto da **sociedade da informação e da proteção de dados**, dois temas – a segurança e a tecnologia – dominaram o debate em 2011, ano em que se assinalou o décimo aniversário dos atentados terroristas de 11 de setembro nos Estados Unidos. Este aniversário alimentou o debate sobre a forma de encontrar o justo equilíbrio entre a segurança, por um lado, e os direitos à privacidade e à proteção de dados, por outro lado, e centrou-se em temas de atualidade como a conservação dos dados de telecomunicações, a recolha e a análise dos dados dos passageiros, a criação de um sistema de deteção do financiamento do terrorismo e a utilização de scâneres corporais. Outra preocupação refere-se à forma de atualizar o quadro de proteção de dados de modo a acompanhar os avanços tecnológicos, com especial atenção dada aos sítios de redes sociais.

Quanto aos **direitos dos menores e à proteção dos menores**, a legislação e as políticas da UE registaram, em 2011, progressos importantes no sentido de uma maior proteção dos direitos dos menores. Esta evolução a nível da UE afetará a forma como os Estados-Membros asseguram a prevenção dos crimes de tráfico de menores, abuso sexual, exploração sexual de menores e pornografia infantil, a proteção de menores vítimas desses crimes e a repressão dos criminosos. O novo Programa da UE para os Direitos da Criança estabelece áreas prioritárias onde se inclui o aumento do conhecimento sobre a situação e as necessidades dos grupos de menores mais vulneráveis. Aos Estados-Membros da UE continuam a chegar menores migrantes acompanhados e não acompanhados, uma situação que exige respostas adequadas das autoridades públicas, dos serviços sociais e de outros serviços.

Em 2011, a UE e os seus Estados-Membros tomaram um número significativo de medidas jurídicas e políticas para resolver problemas relacionados com a **igualdade e não discriminação**. Esta evolução teve especial interesse para as pessoas lésbicas, gay, bissexuais e transexuais (LGBT), bem como para as pessoas com deficiência. A realidade da discriminação múltipla e intersetorial foi crescentemente reconhecida. O debate incidiu

Tradução não verificada

também sobre a admissibilidade da restrição da liberdade de religião e crença, tanto a nível da jurisprudência como da legislação nacional.

Nos domínios do **racismo e da discriminação étnica**, os ataques ocorridos na Noruega em julho de 2011, do qual resultaram 77 mortos e 242 feridos, recordaram de forma violenta e trágica até onde podem chegar os excessos do racismo, do antissemitismo, da discriminação étnica e da intolerância, se não forem travados. Além disso, puseram claramente em evidência outras manifestações de racismo e discriminação étnica que tiveram lugar na UE nesse mesmo ano: a violência contra os ciganos em, pelo menos, quatro Estados-Membros, confrontos violentos entre a população local e os requerentes de asilo e vários assassínios por motivos raciais foram outras tantas provas dos desafios que as formas extremas de intolerância continuam a colocar. Além disso, e apesar dos porfiados esforços dos Estados-Membros da UE para a reprimir, a discriminação étnica permanece presente em toda a União, tanto nos domínios da saúde, da educação e do emprego como no da habitação. As populações ciganas ainda são particularmente discriminadas nestes domínios, como mostram os dados recolhidos pela FRA e por outros organismos.

No que se refere à **participação dos cidadãos da UE no funcionamento democrático da União**, em 2011, alguns Estados-Membros realizaram reformas para tornar as eleições mais acessíveis a todas as pessoas e fomentar, assim, a participação democrática. Por exemplo, em finais de 2011, 19 Estados-Membros tinham ratificado a UNCRPD e assumido, deste modo, a obrigação jurídica de reforçar o direito de voto das pessoas com deficiência. Os crescentes níveis de abstenção nas eleições para o Parlamento Europeu suscitaram debates sobre a reforma eleitoral e, para além das eleições, registaram-se em 2011 alguns avanços no contexto mais geral da participação na vida pública. A iniciativa de cidadania europeia, um instrumento de participação com grande potencial a nível da UE foi objeto de novas discussões preparatórias.

A persistente crise financeira também teve consequências para a proteção dos direitos fundamentais. Por exemplo, no domínio do **acesso a uma justiça eficiente e independente**, os cortes

Quadro 1: Número de acórdãos do TEDH em 2011, por país

País	Número de acórdãos	Acórdãos que reconhecem pelo menos uma violação
AT	12	7
BE	9	7
BG	62	52
CY	2	1
CZ	22	19
DE	41	31
DK	6	1
EE	3	3
EL	73	69
ES	12	9
FI	7	5
FR	33	23
HU	34	33
IE	2	2
IT	45	34
LT	10	9
LU	3	1
LV	12	10
MT	13	9
NL	6	4
PL	71	54
PT	31	27
RO	68	58
SE	4	0
SI	12	11
SK	21	19
UK	19	8
Subtotal	**633**	**506**
HR	25	23
Total	**658**	**529**

Fonte: TEDH, Relatório Anual 2011, Estrasburgo, Conselho da Europa, 2011

Tradução não verificada

orçamentais traduziram-se em dificuldades acrescidas para instituições fundamentais como os tribunais e os organismos responsáveis pela defesa dos direitos humanos. Ainda assim, envidaram-se esforços para melhorar a situação, reduzindo a duração dos processos judiciais, alargando a legitimidade processual nos tribunais e desenvolvendo a justiça eletrónica. A pressão a favor das reformas nasce da necessidade de melhorar o acesso à justiça e de a modernizar, bem como do incitamento proporcionado pela legislação da UE e pelas críticas do Conselho da Europa e dos organismos das Nações Unidas.

Por último, no domínio dos **direitos das vítimas da criminalidade**, celebrou-se em 2011 o décimo aniversário da Decisão-quadro da UE relativa ao estatuto da vítima em processo penal. Neste ano, a União obteve progressos nesse domínio graças às iniciativas do Conselho da União Europeia e da Comissão Europeia. A adoção da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, em abril de 2011, veio completar estas reformas. Os direitos das vítimas também foram abordados no contexto da proteção dos menores e da luta contra o tráfico.

Por outras palavras, no ano de 2011 registaram-se progressos notáveis, e também falhas deploráveis, no domínio dos direitos fundamentais, na UE e nos seus Estados-Membros. Com base nestas conclusões, identificaram-se alguns desafios para o futuro próximo, que são descritos na secção «Perspetivas».

Tradução não verificada

Asilo, imigração e integração

Em destaque: os recursos nos procedimentos Dublim II

O Regulamento Dublim II da União Europeia tem por objetivo racionalizar os procedimentos de asilo identificando o mais rapidamente possível o Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo, fixando um prazo razoável para a sua revisão e evitando abusos nos procedimentos de asilo sob a forma de pedidos múltiplos.

Afigura-se, porém, que os procedimentos Dublim II tendem a ter menos garantias e prazos de recurso mais curtos. Por isso, cinco Estados-Membros da UE (Bélgica, França, Grécia, Itália e Eslovénia) alteraram os seus procedimentos de Dublim, em 2011. Após o acórdão do TEDH no processo *M.S.S.*, por exemplo, a Bélgica introduziu um mecanismo que permite apresentar um pedido de suspensão do afastamento em casos de extrema urgência.

Em finais de 2011, a legislação de cinco Estados-Membros da UE não previa a possibilidade de uma transferência ser suspensa por um tribunal de recurso (ver Figura 1). Além disso, na Dinamarca, não se podia apresentar recurso em tribunal contra uma decisão tomada no quadro de Dublim II e, no Reino Unido, era impossível recorrer de tais decisões dentro do país.

Em alguns casos, os prazos de recurso continuaram a ser extremamente curtos, por exemplo, na Roménia (dois dias) ou na Hungria (três dias). A interposição de um recurso só suspende automaticamente a transferência em seis Estados-Membros da UE, nos restantes a suspensão deve ser requerida caso a caso.

PUBLICAÇÕES DA FRA

Fundamental rights of migrants in an irregular situation in the European Union (Os direitos fundamentais dos migrantes em situação irregular na União Europeia), novembro de 2011.

http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2011/pub-migrants-in-an-irregular-situation_en.htm

Principais evoluções na área do asilo, da imigração e da integração:

- o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) profere acórdãos importantes em matéria de reagrupamento familiar, prisão penal dos migrantes em procedimentos de regresso, direito a um recurso efetivo no contexto de um procedimento de asilo acelerado e transferências de requerentes de asilo ao abrigo do Regulamento Dublim II;
- a Grande Secção do TEDH profere o seu acórdão no processo de M.S.S. contra Bélgica e Grécia sobre a aplicação do Regulamento Dublim II;
- a aplicação da Diretiva relativa aos residentes de longa duração é alargada aos refugiados e aos beneficiários de proteção subsidiária;
- a detenção ainda é o instrumento mais utilizado para evitar que os migrantes fujam, embora a maioria dos Estados-Membros tenha introduzido alternativas à detenção na sua legislação;
- os direitos dos migrantes em situação irregular ganham maior visibilidade, por exemplo, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) adota uma convenção e uma recomendação sobre os trabalhadores domésticos, incluindo os que se encontram em situação irregular;
- a Comissão Europeia apresenta novos planos de financiamento da UE no domínio da administração interna tendo em vista uma utilização mais eficaz dos fundos destinados a emergências nas fronteiras;
- a Comissão Europeia publica a Agenda Europeia para a integração de nacionais de países terceiros, contribuindo para o debate sobre a forma de compreender e apoiar mais eficazmente essa integração.

Tradução não verificada

Figura 1: Prazos para recorrer e direito de permanência (procedimento de Dublim) em dias, por país

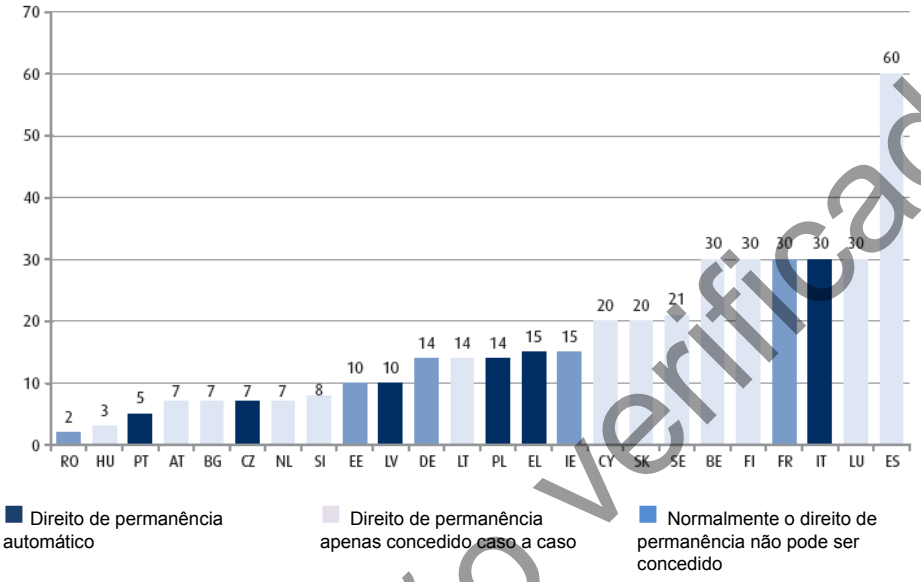

Notas: *Os prazos expressos em semanas ou meses foram convertidos em dias – sete e 30 dias, respetivamente. Na Dinamarca e no Reino Unido não existe recurso (dentro do país) para as decisões Dublim II. Em Malta, todas as decisões Dublim II são automaticamente revistas.*

Fonte: *FRA, 2011, com base na legislação nacional*

Em destaque: as alternativas à detenção no contexto da imigração

Tradicionalmente utilizadas no sistema de justiça penal, as alternativas à detenção adquiriram crescente importância no quadro dos procedimentos destinados a fazer os migrantes ilegais regressarem aos seus países de origem (procedimentos de regresso). Em novembro de 2010, apenas dois terços dos Estados-Membros da UE previam alternativas à detenção na sua legislação nacional. Durante o período em apreço, esta proporção aumentou e, no final de 2011, só dois Estados-Membros (Chipre e Malta) não as tinham ainda introduzido. Essa evolução pode ter duas explicações: a necessidade de transpor a Diretiva «Regresso» e o desejo de reduzir a detenção de imigrantes. Na legislação croata não se preveem quaisquer alternativas à detenção, com exceção do artigo 100.º da Lei dos Estrangeiros, que prevê a possibilidade de colocar os estrangeiros numa instalação em regime aberto, se não puderem ser detidos por motivos de saúde ou outras necessidades ou razões justificadas.

PUBLICAÇÕES DA FRA

Migrants in an irregular situation: access to healthcare in 10 European Union Member States (Migrantes em situação irregular: acesso aos cuidados de saúde em 10 países da União Europeia), outubro de 2011.

http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2011/pub_domestic-workers_en.htm
http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2011/pub_irregular-migrants-healthcare_en.htm

Tradução não verificada

Figura 2: Progressos na introdução de alternativas à detenção na legislação nacional, por país

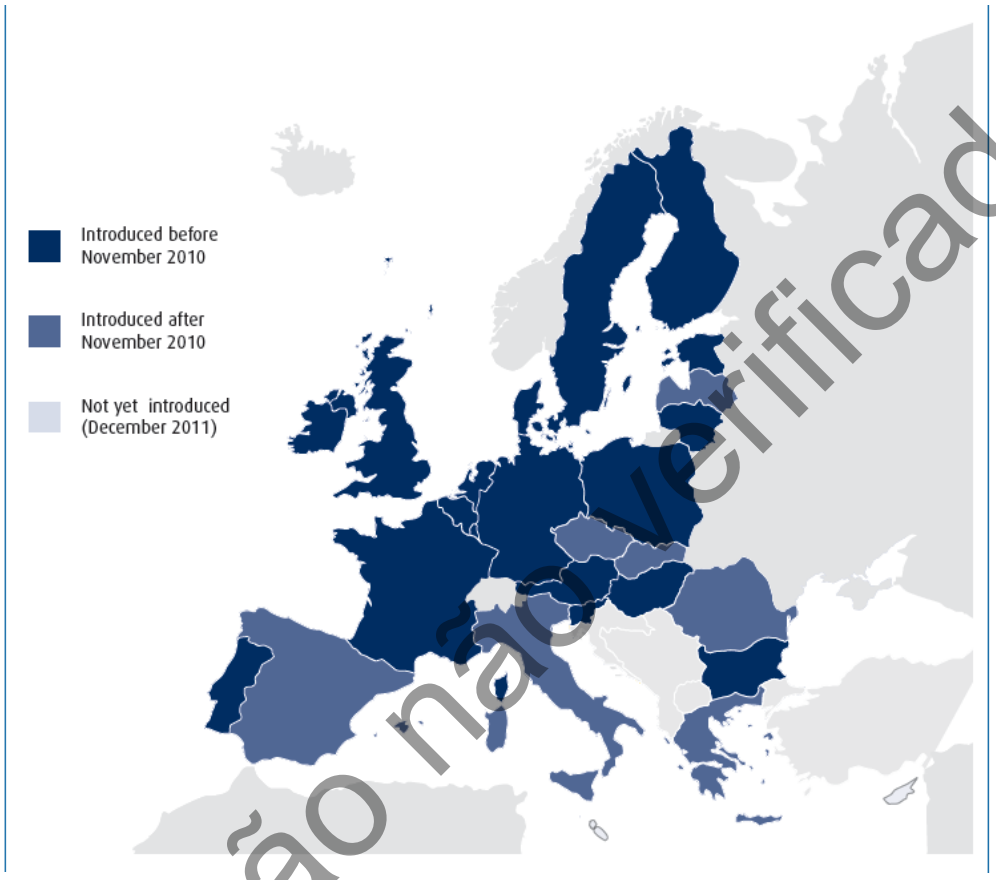

Legenda:

- Introduzidas antes de novembro de 2010
- Introduzidas após novembro de 2010
- Ainda não introduzidas (dezembro de 2011)

Fonte: FRA, 2011

A inclusão de alternativas à detenção na legislação nacional em matéria de estrangeiros ou de imigração não constitui, só por si, uma garantia de que as alternativas sejam utilizadas na prática. Em muitos Estados-Membros da UE, não há uma recolha sistemática dos dados estatísticos relativos às alternativas à detenção, o que dificulta a avaliação do nível de aplicação das mesmas. Afigura-se, todavia, que em vários Estados-Membros elas são aplicadas com muito menos frequência do que a detenção.

Tradução não verificada

Quadro 2: Tipos de alternativas aplicadas, por país

País	Obrigação de entrega dos documentos	Fiança / cauções	Apresentação periódica	Termo de residência	Termo de residência e aconselhamento	Vigilância eletrónica
AT		✓	✓	✓		
BE					✓	
BG			✓			
CZ		✓	✓			
DE			✓	✓	✓	
DK	✓	✓	✓	✓		✓
EE	✓		✓	✓		
EL	✓	✓	✓	✓		
ES	✓		✓	✓		
FI	✓	✓	✓			
FR	✓		✓	✓		✓
HU	✓		✓	✓		
IE	✓		✓	✓		
IT	✓		✓	✓		
LT		✓*	✓	✓		
LU			✓	✓		
LV	✓		✓			
NL	✓	✓*	✓	✓		
PL			✓	✓		
PT			✓	✓		✓
RO			✓	✓		
SE	✓		✓	✓		
SI	✓	✓	✓	✓		
SK		✓	✓			
UK	✓**	✓	✓	✓	✓	✓

Notas: ** Refere-se a menores cuja guarda esteja confiada a um organismo ou indivíduo (artigo 115.2.3, Lei lituana sobre o estatuto jurídico dos estrangeiros; Circular dos Países Baixos relativa aos Estrangeiros, n.º A6/5.3.3.3).*
*** No Reino Unido, a obrigação de entrega dos documentos é imposta a todos os indivíduos que não tenham autorização de permanência. Não é, por isso, considerada como uma alternativa à detenção, em si mesma.*

Fonte: *FRA, 2011; com base na legislação nacional*

Tradução não verificada

Em destaque: a integração dos migrantes

A promoção de uma boa integração dos migrantes na sociedade civil tem sido um elemento fulcral das estratégias nacionais e da UE. Posteriormente à Comunicação da Comissão Europeia sobre uma «Agenda europeia para a integração dos nacionais de países terceiros», vários Estados-Membros adotaram planos de ação relativos à integração dos migrantes. Estas estratégias abrangem os domínios da saúde, da educação, do emprego, da habitação e do acesso aos serviços sociais. A aplicação bem sucedida destes planos de ação contribuirá para eliminar as barreiras que atualmente impedem a integração dos migrantes na União Europeia.

Os migrantes, tanto nacionais de países terceiros como cidadãos da UE, constituem uma percentagem significativa e crescente dos clientes dos serviços de assistência aos sem-abrigo em alguns Estados-Membros. A aprovação pelo Parlamento Europeu de uma resolução sobre uma estratégia da UE para os sem-abrigo, em setembro de 2011, torna-se particularmente relevante neste contexto. A resolução exorta à elaboração de uma estratégia integrada da UE, sustentada por estratégias nacionais e regionais, com o objetivo a longo prazo de resolver definitivamente o problema dos sem-abrigo no quadro mais vasto da inclusão social.

PUBLICAÇÃO DA FRA

Migrants in an irregular situation employed in domestic work: Fundamental rights challenges for the European Union and its Member States (Migrantes em situação irregular empregados no serviço doméstico: desafios no âmbito dos direitos fundamentais para a União Europeia e os seus Estados-Membros), julho de 2011.

http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/pub_domestic-workers_en.htm

Tradução não verificada

Controlo das fronteiras e política de vistos

Em destaque: as emergências nas fronteiras externas da UE

A situação das pessoas que entram ilegalmente na UE através da sua fronteira externa entre a Grécia e a Turquia constitui uma verdadeira emergência em matéria de direitos fundamentais. Os outros Estados-Membros suspenderam as transferências de requerentes de asilo para a Grécia, ao abrigo da cooperação de Dublim.

Segundo a Frontex, em 2011, foram intercetados 55 017 migrantes ilegais, quando atravessavam a fronteira terrestre entre a Grécia e a Turquia, o que corresponde a um aumento de 14 % relativamente a 2010. No âmbito do funcionamento das suas equipas de intervenção rápida nas fronteiras (Rabit), a Frontex mobilizou recursos substanciais para melhorar o tratamento dos indivíduos sujeitos a procedimentos na fronteira com a Turquia. Reduziu-se, assim, o risco de os migrantes que entraram ilegalmente na Grécia serem imediatamente expulsos para a Turquia, sem quaisquer formalidades. Contudo, a assistência operacional que a UE presta através da Frontex só cobre os trâmites iniciais e não atende à principal preocupação em matéria de direitos fundamentais: as condições desumanas em que as pessoas estão detidas em instalações junto da fronteira. O mandato da Frontex não abarca o acolhimento das pessoas que atravessem as fronteiras ilegalmente. A Human Rights Watch, num relatório de setembro, manifestou preocupação quanto ao papel desempenhado pela Frontex, que alegadamente facilitaria a transferência de migrantes para as condições desumanas e degradantes existentes nos centros de detenção da Grécia. O relatório referiu o acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH) no processo *M.S.S. contra Bélgica e Grécia*, o qual considerou que

Principais evoluções na área do controlo das fronteiras e da política de vistos:

- a situação de emergência nas fronteiras externas da UE e o grande número de recém-chegados aos Estados-Membros da bacia do Mediterrâneo, muitos dos quais prosseguem viagem para outros Estados-Membros, suscitaram um debate sobre a possibilidade de a reintrodução de controlos nas fronteiras Schengen pôr em causa o direito à livre circulação na UE;
- alguns Estados-Membros da União enfrentam um aumento dos pedidos de asilo após a aplicação dos regimes de isenção de vistos, o que leva a Comissão Europeia a propor uma cláusula que permitiria suspender a circulação isenta de visto se esta tiver gerado um aumento significativo dos fluxos de migração ilegal ou dos pedidos de asilo;
- a Agência da UE para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no domínio da liberdade, da segurança e da justiça é estabelecida em Tallinn, Estónia;
- a Comissão Europeia propõe um quadro comum de cooperação e intercâmbio de informações entre os Estados-Membros e a Frontex;
- o regulamento que criou a Frontex é alterado, colocando-se maior ênfase nos direitos fundamentais.

Tradução não verificada

as práticas de detenção gregas violavam o artigo 3.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH).

Na sequência da Primavera Árabe, Itália e Malta receberam um grande número de recém-chegados num curto espaço de tempo. Segundo as informações que a Frontex facultou à FRA, quase 63 000 pessoas atravessaram o Mediterrâneo em 2011, em resultado da revolução tunisina e da guerra na Líbia.

O desacordo entre os Estados-Membros da UE a respeito do porto seguro mais próximo atrasou o desembarque de migrantes resgatados. É do conhecimento público que, em julho de 2011, mais de cem migrantes ficaram retidos durante vários dias num navio sob o comando da Organização do Tratado do Atlântico Norte, por Itália, Malta e Espanha não se entenderem sobre o país para onde deveriam ser levados. Noutro incidente, 104 de 112 migrantes tunisinos foram escoltados de volta às águas territoriais da Tunísia, depois de terem sido resgatados por navios italianos em 22 de agosto de 2011.

No final de setembro de 2011, o centro de acolhimento de Lampedusa foi palco de um motim contra os regressos forçados à Tunísia, tendo sofrido danos graves. Em consequência, a Itália decidiu declarar que o porto era inseguro. O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), entre outras organizações, comentou que essa decisão «punha em causa todo o sistema de salvamento no mar para os migrantes e requerentes de asilo, além de poder tornar as operações de resgate mais perigosas e complexas». As instalações de Lampedusa continuavam fechadas no final do período abrangido pelo relatório.

Em destaque: o direito de recurso das decisões de recusa de vistos

As disposições do Código de Vistos da UE relativas ao direito de recurso entraram em vigor em 5 de abril de 2011, obrigando os Estados-Membros da UE a introduzir vias de recurso para as pessoas a quem seja recusado um visto Schengen. Contudo, o código não contém quaisquer normas relativas à independência do órgão de recurso. Em linhas gerais, os órgãos existentes podem dividir-se em três grupos: órgãos jurisdicionais, órgãos quase jurisdicionais e autoridades públicas. Os seguintes Estados-Membros confiaram a apreciação dos recursos a órgãos jurisdicionais: na Bulgária, Grécia, Itália e Lituânia, o requerente pode recorrer diretamente para os Tribunais Administrativos. No Luxemburgo, é possível recorrer das decisões para o Tribunal Administrativo e depois para o Supremo Tribunal Administrativo. Na Áustria, pode interpor-se recurso das decisões de recusa de vistos no Tribunal Administrativo e/ou no Tribunal Constitucional. Em Chipre, existe direito de recurso para o Supremo Tribunal. Na Letónia, na Eslovénia e na Suécia, o requerente tem o direito de recorrer para o consulado, pedindo-lhe que reconsidere a decisão, e também pode apresentar recurso no Tribunal Administrativo. Na Alemanha, o

PUBLICAÇÃO DA FRA

Coping with a fundamental rights emergency – The situation of persons crossing the Greek land border in an irregular manner (Fazer face a uma situação de emergência em matéria de direitos fundamentais: a situação das pessoas que transpõem a fronteira terrestre grega de forma irregular), março de 2011.

http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2011/pub_greek-border-situation_en.htm

Tradução não verificada

requerente recusado pode solicitar ao consulado que reconsidere a decisão ou recorrer para o Tribunal Administrativo de Berlim. A Espanha aplica o mesmo sistema de recurso e o órgão designado é o Supremo Tribunal de Madrid. Outros Estados-Membros da União designam um órgão de recurso no âmbito das respetivas administrações. Na Estónia, Finlândia, Hungria e Polónia, pode recorrer-se da recusa de vistos para o Ministério dos Negócios Estrangeiros. Na Roménia, o Ministério dos Negócios Estrangeiros também passará a apreciar os recursos após a adesão ao espaço Schengen. Na Dinamarca, pode recorrer-se da recusa de vistos para o Ministério de Justiça, nos Países Baixos, para o Ministério do Interior e das Relações do Reino e, em Portugal, para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Em vários Estados-Membros da UE, o órgão de recurso tem uma natureza quase jurisdicional. Na Bélgica, trata-se do Conselho para os Litígios de Estrangeiros; em França, da Comissão de Recursos das Recusas de Vistos; em Malta, do Conselho de Recursos em matéria de Imigração e, na Eslováquia, da Comissão de Reclamações. Na República Checa, o órgão de recurso é a Comissão de Recurso em matéria de Residência de Cidadãos Estrangeiros, embora o consulado tenha a possibilidade de reconsiderar a sua decisão antes de se iniciar um processo de recurso formal.

Figura 3: Órgãos de recurso e respetivo grau de independência, por país

Legenda:

- Órgãos jurisdicionais
- Órgãos quase-jurisdicionais
- Autoridade pública

Nota: *a Bulgária, Chipre e a Roménia não emitem vistos Schengen; a Irlanda e o Reino Unido saíram da cooperação Schengen.*

Fonte: *FRA, 2011; com base nas informações recolhidas pela rede Franet junto das autoridades responsáveis, em 2011, e nos sítios Web dos ministérios pertinentes.*

Tradução não verificada

Sociedade da informação e proteção de dados

Em destaque: o Programa de Deteção do Financiamento do Terrorismo (TFTP) UE-EUA

O Acordo TFTP entre a UE e os Estados Unidos (EUA), que entrou em vigor em 2010, incumbe a Europol de verificar se os pedidos de transmissão de dados financeiros apresentados pelos EUA são proporcionais e necessários, segundo as condições nele estabelecidas. O Acordo cria um mecanismo de avaliação periódica conjunta para controlar a sua aplicação e eficácia, incluindo o papel conferido à Europol. Em novembro de 2010, a instância comum de controlo (ICC) da Europol efetuou uma inspeção e concluiu que os pedidos escritos recebidos pela Europol não eram suficientemente específicos para lhe permitir decidir quanto à sua aprovação ou rejeição. Ainda assim, tinha aprovado todos os pedidos recebidos.

Quando o relatório da ICC foi debatido na Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos do Parlamento Europeu, em 16 de março de 2011, os deputados manifestaram sérias preocupações em matéria de proteção de dados. A reação da comissão foi de «desagrado, inquietação e desconforto», nas palavras do seu presidente, o qual acrescentou que «o PE [Parlamento Europeu] deve exercer controlo sobre a aplicação deste acordo». Segundo a Autoridade Federal Alemã para a Proteção de Dados (*Der Bundesbeauftragte für den Datenschutz und die Informationsfreiheit*), a maioria dos dados financeiros transmitidos às autoridades dos EUA, que os conservam durante muitos anos, nada tem a ver com o terrorismo internacional, correndo-se o risco de virem a ser utilizados para outros fins. No entender da Autoridade Federal Alemã para a Proteção de Dados, a Europol não oferece garantias suficientes enquanto autoridade de controlo do intercâmbio de dados com os EUA, dado que beneficia também desse intercâmbio.

Principais evoluções na área da sociedade da informação e da proteção de dados:

- os tribunais e os parlamentos de alguns Estados-Membros da UE manifestam preocupação a respeito da legislação nacional que transpõe a Diretiva relativa à conservação de dados; a Comissão Europeia adota, em finais de 2010, um relatório de avaliação sobre esta diretiva;
- no contexto dos registos de identificação dos passageiros (PNR), o Parlamento Europeu aprova o acordo PNR entre a UE e a Austrália, aguardando-se a aprovação parlamentar do acordo PNR entre a UE e os EUA; a Comissão Europeia propõe uma diretiva relativa ao intercâmbio de dados PNR entre os Estados-Membros da UE para efeitos de aplicação da lei;
- a UE adota novas regras relativas à utilização de scâneres corporais nos aeroportos europeus. Entretanto, vários Estados-Membros testam e avaliam a utilização desses scâneres na prática;
- a Comissão Europeia apresenta opções para o sistema europeu de deteção do financiamento do terrorismo, enquanto a atual cooperação UE-EUA, o denominado programa de deteção do financiamento do terrorismo, sofre duas revisões, ambas no sentido de uma maior transparência.

Tradução não verificada

A Comissão Europeia publicou a primeira avaliação conjunta do TFTP, realizada pela UE e os EUA nos termos previstos no acordo, em março de 2011. O relatório dessa avaliação concluiu que a Europol tinha assumido as suas funções com extrema seriedade e adotado os procedimentos necessários para as exercer de forma profissional e consentânea com o acordo. Concordou, todavia, com a ICC relativamente à «necessidade de apresentar justificações mais pormenorizadas e específicas para os pedidos», de modo a que a Europol «possa desempenhar as suas funções ainda com maior eficácia».

Em destaque: a Diretiva relativa à conservação de dados

A Diretiva relativa à conservação de dados, adotada em 2006, continuou a ser debatida em 2011, tendo merecido críticas, a nível nacional, de Chipre, da República Checa, da Alemanha, dos Países Baixos, da Suécia e da Roménia. Em 22 de março de 2011, o Tribunal Constitucional da República Checa declarou a inconstitucionalidade de algumas disposições nacionais que a transpunham, em resultado de um processo instaurado por 51 deputados do parlamento checo. Em Chipre, o Supremo Tribunal também declarou que algumas disposições nacionais de transposição da diretiva eram inconstitucionais.

Duas comissões do Senado dos Países Baixos manifestaram o seu descontentamento com a avaliação que a Comissão Europeia fez da Diretiva relativa à conservação de dados, numa carta dirigida ao Ministro da Segurança e da Justiça, de 31 de maio de 2011. As comissões contestaram vários aspetos e afirmaram que a avaliação era insatisfatória porque não confirmava a necessidade da diretiva nem prestava suficiente atenção à proporcionalidade da conservação dos dados. Além disso, questionaram a metodologia utilizada e sugeriram que a diretiva fosse revogada.

Na Alemanha, o serviço de investigação do parlamento federal afirmou que não é possível aplicar a Diretiva relativa à conservação de dados de uma forma inequivocamente compatível com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. As dúvidas suscitadas prendem-se com a liberdade de empresa, uma vez que a diretiva obriga as empresas privadas a criarem e manterem estruturas muito dispendiosas para a conservação dos dados relacionados com as comunicações. Outro estudo do parlamento federal chegou à conclusão de que a conservação de dados não aumentou significativamente a taxa de crimes resolvidos em nenhum Estado-Membro da União. Fez notar, todavia, que não existem dados estatísticos disponíveis para avaliar o efeito da diretiva na taxa de resolução de crimes. O comissário federal para a proteção de dados e a liberdade de informação (*Der Bundesbeauftragte für Datenschutz und Informationsfreiheit*) também alegou não existirem provas de que a conservação de dados tenha aumentado significativamente a taxa de deteção de crimes. No entanto, a polícia federal alemã publicou provas do impacto negativo da não conservação de dados nas investigações criminais.

PUBLICAÇÃO DA FRA

Opinion of the FRA on the Proposal for a Directive on the use of Passenger Name Record (PNR) data (Parecer da FRA sobre a proposta de diretiva relativa à utilização dos dados dos registos de identificação dos passageiros), junho de 2011.

http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/opinions/op-passenger-name-record_en.htm

Tradução não verificada

Direitos dos menores e proteção dos menores

Em destaque: uma justiça adaptada aos menores

O Comité de Ministros do Conselho da Europa aprovou as *Diretrizes do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada aos menores* em novembro de 2010, que se tornou, desde então, um documento fundamental neste domínio. Tornar a justiça acessível aos menores é um objetivo igualmente presente em vários documentos adotados pela União em 2011, incluindo o Programa da UE para os Direitos da Criança. As duas novas diretivas da União relativas à luta contra o tráfico, o abuso sexual e a exploração sexual de menores e a pornografia infantil fornecem instruções específicas sobre a forma de assegurar o acesso a uma justiça adaptada aos menores. Nos termos da Diretiva contra o tráfico de seres humanos, os menores vítimas de tráfico devem ter acesso a aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário gratuitos; em caso de conflito de interesses entre os pais e o menor, deve nomear-se um representante. A audiência deve decorrer à porta fechada. Nos termos da Diretiva relativa à luta contra o abuso sexual, as audições devem realizar-se em salas propositadamente concebidas para o efeito e ser efetuadas por profissionais qualificados para inquirir menores. O número de inquirições deve ser o mais reduzido possível.

A forma como o acesso à justiça é facultado aos menores, o momento e as pessoas que lhes fornecem informações sobre os processos judiciais, bem como o calendário do seu envolvimento variam consoante os Estados-Membros, bem como entre regiões ou tribunais específicos. A transposição das duas diretivas em 2013 assegurará uma abordagem mais uniforme da proteção dos menores nas investigações e ações penais. A Comissão Europeia e a FRA iniciaram dois estudos complementares para recolher dados estatísticos, desenvolver indicadores e recolher dados qualitativos sobre o envolvimento de menores no sistema judicial.

Principais evoluções na área dos direitos dos menores:

- o Programa da UE para os Direitos da Criança, a Diretiva relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas e a Diretiva relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil formam um novo quadro de referência a nível da UE;
- nove Estados-Membros estão a reformar os seus sistemas de proteção de menores, na sequência de revisões da legislação nacional nesse domínio. Muitos Estados-Membros também estão a reformar os seus sistemas judiciais na área do direito da família;
- onze Estados-Membros da UE assinam a Convenção do Conselho da Europa relativa à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, que também abrange as raparigas; cinco Estados-Membros da UE e a Croácia ratificam a Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual;
- no contexto do asilo e da migração, debatem-se questões como as restrições relativas à avaliação da idade a nível nacional e a Comissão Europeia cria um grupo de peritos sobre menores não acompanhados.

Tradução não verificada

Várias reformas do direito da família e dos códigos penais tomaram em consideração as diretrizes do Conselho da Europa e outros instrumentos internacionais relevantes. Na República Checa, por exemplo, uma proposta de alteração do Código Civil reforça a necessidade de recolher a opinião do menor em todos os processos e de ter em conta os seus desejos nas respetivas deliberações.

Na Polónia, em agosto de 2011, entrou em vigor legislação que melhora a aplicação das ordens judiciais que estabelecem o contacto entre o menor e o seu progenitor não residente. A lei cria um mecanismo de aplicação em duas fases no Código de Processo Civil. Se um dos progenitores impedir o outro de contactar com um ou mais filhos, violando a ordem de contacto, o tribunal pode emitir um aviso. Se a violação persistir, o tribunal pode aplicar sanções pecuniárias ao progenitor em falta, atendendo à extensão da infração e à situação financeira da pessoa em causa. O tribunal pode obrigar o progenitor que impede o contacto a pagar as custas resultantes da infração. O Ministério da Justiça polaco também recomendou um protocolo especial para inquirir menores em ações penais e publicou folhetos informativos destinados aos menores sobre os direitos que lhes assistem em tribunal, como, por exemplo, um intitulado «Vou ser testemunha no tribunal».

Em destaque: a proibição do tráfico de menores

Em abril de 2011, a União Europeia adotou uma Diretiva relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho relativa à luta contra o tráfico de seres humanos. Os Estados-Membros são obrigados a dar cumprimento ao disposto na diretiva até 6 de abril de 2013.

Esta nova diretiva contém uma forte componente de proteção dos menores, abordando a questão na sua definição de tráfico. Dispõe que, no caso específico do tráfico de menores, são dispensáveis os requisitos normalmente necessários para determinar a existência de uma infração, como o recurso a ameaças ou à força, ou a outras formas de coação – o que também está de acordo com a Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos. A diretiva dedica vários artigos à proteção de menores vítimas de tráfico, incluindo especificamente os menores envolvidos na investigação criminal e no processo penal e os menores não acompanhados. Reconhece a maior vulnerabilidade dos menores e o maior risco que correm de serem vítimas de tráfico, estipulando que, nesses casos de particular vulnerabilidade, a sanção para uma infração de tráfico deve ser agravada. A diretiva integra princípios fundamentais de proteção dos menores como o superior interesse do menor e contém requisitos concretos para essa proteção, como o aconselhamento jurídico gratuito, a nomeação de um tutor e, para diminuir o risco de vitimização secundária, limites ao número de inquirições, as quais devem ser realizadas por profissionais qualificados. A diretiva cria a possibilidade de gravar as inquirições em vídeo, e prevê programas de educação especializados para os menores «a fim de aumentar a consciencialização em relação a este problema e de reduzir o risco de pessoas, sobretudo as crianças, virem a ser vítimas de tráfico de seres humanos».

A Comissão Europeia está a elaborar uma estratégia de luta contra o tráfico de seres humanos, que deverá ser aprovada em maio de 2012 e que pretende complementar as

Tradução não verificada

várias medidas previstas na diretiva. Vários Estados-Membros também continuaram a elaborar legislação e políticas de luta conta o tráfico em 2011, nomeadamente a Áustria, a Bulgária, a República Checa, a Dinamarca, a Grécia, a Irlanda, Malta, a Roménia, a Eslováquia, a Eslovénia, Espanha e o Reino Unido.

Em fevereiro de 2011, por exemplo, a Eslováquia adotou um programa nacional de luta contra o tráfico, que abrange a prevenção, a proteção e a repressão do tráfico, de 2011 a 2014. Noutros Estados-Membros, as reformas judiciais envolveram um alargamento das definições jurídicas de tráfico para incluir novas formas de exploração. A Roménia, por exemplo, adicionou a mendicidade infantil à definição de tráfico, quando reviu a sua legislação nesta matéria. Segundo o relatório anual do Departamento de Estado dos EUA sobre o tráfico de seres humanos, a Estónia é o único Estado-Membro da UE que ainda não possui legislação relativa à luta contra o tráfico. Em agosto de 2011, o Governo estónio tomou medidas para colmatar esta lacuna, apresentando uma proposta de revisão do Código Penal com esse fim.

Tradução não verificada

Igualdade e não discriminação

Em destaque: a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (UNCRPD)

Em 2011, a UNCRPD entrou em vigor na União Europeia. Nos termos do seu artigo 33.º, n.º 2, a UE deve criar uma estrutura que inclua um ou mais mecanismos independentes, com vista a promover, proteger e acompanhar a aplicação da convenção. Em 2011, a Comissão Europeia identificou quatro organismos que, em conjunto, constituem a estrutura da UE. São eles a Comissão das Petições do Parlamento Europeu, o Provedor de Justiça Europeu, a Comissão Europeia e a FRA. Para assegurar o envolvimento das pessoas com deficiência e das suas organizações representativas, a Comissão também convidou o Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência, que representa as pessoas com deficiência a nível da UE, como observador. Nesta estrutura, a FRA deverá contribuir para a promoção da UNCRPD, recolher e analisar dados no âmbito do seu mandato e, em cooperação com a Comissão, elaborar indicadores e parâmetros para apoiar o processo de acompanhamento.

Chipre, o Luxemburgo e a Roménia ratificaram a UNCRPD em 2011, tendo os dois primeiros países ratificado também o seu protocolo facultativo. Elevou-se, assim, para dezanove o número de Estados-Membros da UE que ratificaram o tratado, dezasseis dos quais ratificaram igualmente o protocolo facultativo.

Ainda estão em curso debates e trabalhos preparatórios sobre a aplicação da Convenção nos restantes oito Estados-Membros da UE.

Alguns Estados-Membros da UE elaboraram planos de ação nacionais no domínio da deficiência com a finalidade de aplicar a UNCRPD e atingir os objetivos previstos na Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020 da Comissão Europeia, incluindo a

Principais evoluções na área da igualdade e da não discriminação:

- os organismos nacionais de promoção da igualdade e os profissionais da justiça nos Estados-Membros da UE começam a instruir processos em termos de discriminação múltipla e a recolher dados sobre casos de alegada discriminação baseada numa combinação de razões;
- vários Estados-Membros lançam iniciativas legislativas, institucionais e políticas destinadas a combater a discriminação em razão do sexo; contudo, as disparidades salariais entre homens e mulheres no mercado de trabalho apenas estão a diminuir em metade dos Estados-Membros;
- os Estados-Membros fazem esforços significativos para recolher dados sobre a situação das lésbicas, dos homossexuais, dos bissexuais e dos transexuais, tendo vários deles decidido incluir os parceiros do mesmo sexo na definição de «familiar» para efeitos de livre circulação e reagrupamento familiar;
- a Comissão Europeia clarifica a forma como a União deve aplicar a UNCRPD e mais três Estados-Membros ratificam a convenção;
- começam os preparativos para 2012 Ano Europeu do Envelhecimento Ativo. A jurisprudência dá um contributo importante, principalmente na luta contra a discriminação das pessoas idosas, ao mesmo tempo que as taxas de emprego dos jovens continuam a ser inferiores às dos mais velhos;
- a jurisprudência esclarece em que circunstâncias as restrições à liberdade religiosa se justificam e em que circunstâncias se podem considerar discriminatórias, embora algumas propostas legislativas nacionais e o seu impacto em várias práticas religiosas dos judeus e muçulmanos sejam discutíveis.

Tradução não verificada

Alemanha e a Suécia. A Espanha adotou nova legislação em agosto de 2011 para harmonizar o direito e a política nacionais com os requisitos da convenção. Nessa legislação inclui-se a regulamentação dos transportes, da sociedade da informação e da proteção civil.

Em destaque: a discriminação múltipla

A discriminação múltipla refere-se às situações de discriminação que envolvem mais de uma característica protegida. Trata-se de um conceito relativamente novo no domínio da igualdade, mas a sua visibilidade tem vindo a aumentar. O Parlamento Europeu mencionou-o em seis resoluções aprovadas em 2011. O Conselho da União Europeia reconheceu a importância de combater a discriminação múltipla no contexto da Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020. Em maio de 2011, exortou também a que se prestasse mais atenção às dificuldades com que estão confrontadas mulheres e raparigas ciganas em risco de discriminação múltipla.

PUBLICAÇÃO DA FRA

The legal protection of persons with mental health problems under non-discrimination law (A proteção jurídica das pessoas com problemas de saúde mental no contexto da legislação sobre a não discriminação), outubro de 2011.

http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2011/pub-legal-protection-persons-mental-health-problems_en.htm

Quadro 3: Ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (UNCRPD), por país

País	Ano de ratificação	Protocolo facultativo
AT	2008	Sim
BE	2009	Sim
CY	2011	Sim
CZ	2009	Não
DE	2009	Sim
DK	2009	Não
ES	2007	Sim
FR	2010	Sim
HU	2007	Sim
IT	2009	Sim
LT	2010	Sim
LU	2011	Sim
LV	2010	Sim
PT	2009	Sim
RO	2011	Não
SE	2008	Sim
SI	2008	Sim
SK	2010	Sim
UK	2009	Sim
HR	2007	Sim

Nota: *dados de 31 de dezembro de 2011.*

Fonte: *FRA, 2011; ver: http://fra.europa.eu/fraWebsite/disability/disability_en.htm*

A discriminação múltipla está contemplada na legislação nacional de seis Estados-Membros da UE: Áustria, Bulgária, Alemanha, Grécia, Itália e Roménia. No entanto, nem sempre é definida como tal na legislação, que tende a limitar-se à «dupla» discriminação, baseada em dois motivos. Na Áustria (através da legislação) e na Alemanha (através de orientações oficiais), os tribunais e os organismos nacionais de promoção da igualdade são instruídos para atribuir indemnizações mais elevadas caso as vítimas tenham sofrido uma discriminação baseada em vários motivos.

Na prática, quando os organismos nacionais de promoção da igualdade registam os dados das queixas de discriminação que lhes são apresentadas, não anotam sistematicamente todos os motivos que podem ser pertinentes para esses casos,

Tradução não verificada

limitando-se, muitas vezes, a classificar cada queixa numa única categoria de discriminação. Quando referem mais de um motivo, normalmente só associam dois. Os organismos de promoção da igualdade de sete Estados-Membros da UE (Áustria, Bélgica, Hungria, Luxemburgo, Portugal, Eslovénia e Reino Unido) registam os casos em que existe mais de um motivo de discriminação como uma categoria distinta, dando, assim, uma indicação do número de casos em que a discriminação múltipla é alegada. Os organismos da Hungria, Luxemburgo, Eslovénia e Reino Unido recolhem dados específicos sobre a discriminação múltipla, apesar de não existirem disposições jurídicas nacionais que a proíbam.

Os organismos de promoção da igualdade de seis outros Estados-Membros (Bulgária, Alemanha, Grécia, Itália, Polónia e Roménia) não recolhem dados sobre a discriminação múltipla, embora a legislação nacional a contemple. Na Grécia, a legislação que transpõe as diretivas em matéria de não discriminação não proíbe explicitamente a discriminação múltipla; contudo, os inspetores do trabalho, que controlam a aplicação desta lei no setor privado, são obrigados a ter esses casos em conta.

PUBLICAÇÃO DA FRA

EU-MIDIS 5 Data in Focus report: Multiple discrimination (Relatório EU-MIDIS 5 *Data in Focus*: discriminação múltipla), fevereiro de 2011.

http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2011/pub-multiple-discrimination_en.htm

Em destaque: a discriminação em razão da idade

A investigação publicada em 2011 faz notar que a discriminação etária – isto é, a discriminação ou o tratamento injusto em razão da idade – tem persistido nos Estados-Membros da União. No seu relatório europeu de 2011 sobre a prevenção dos maus tratos a idosos, a Organização Mundial de Saúde (OMS) refere que «os maus tratos a idosos estão presentes em todos os países da Região Europeia [da OMS]», onde, pelo menos, quatro milhões de pessoas, por ano, são maltratadas devido à sua idade.

Uma organização de beneficência britânica que trabalha com os idosos, a Age UK, publicou um estudo sobre a discriminação etária na Europa. O estudo baseou-se nas conclusões do Inquérito Social Europeu e concluiu que a velhice é a fonte de discriminação mais generalizada no continente europeu. Cerca de 64 % dos inquiridos no Reino Unido e 44,4 % dos inquiridos a nível europeu consideravam que a discriminação dos idosos é um problema grave.

A nível nacional, a jurisprudência sugere que essa discriminação é um fenómeno relevante no mercado de trabalho. O Supremo Tribunal de Espanha, por exemplo, proferiu duas decisões que aboliram o limiar máximo de 30 anos para as candidaturas a determinados lugares na polícia espanhola. Trata-se das primeiras decisões judiciais a reconhecer e abolir a discriminação etária no acesso ao emprego na administração central espanhola. A sua importância reside na influência que poderão ter num grande número de processos judiciais pendentes sobre a mesma questão, nomeadamente, a alegada discriminação etária em mais de 15 casos de recrutamento, afetando mais de 30 000 postos de trabalho no setor público desde 2004.

Tradução não verificada

Simultaneamente, os dados recolhidos trimestralmente pelo Eurostat sugerem que as pessoas mais jovens estão em desvantagem no mercado de trabalho. Segundo esses dados, os jovens entre 15 e 24 anos e as pessoas mais idosas, entre 55 e 64 anos, têm taxas de emprego inferiores às da população ativa em geral (dos 15 aos 64 anos). Além disso, os mais jovens apresentam taxas de emprego inferiores às das pessoas mais velhas na maioria dos Estados-Membros, com exceção da Áustria, Malta, Países Baixos e Eslovénia.

PUBLICAÇÃO DA FRA

Respect for and protection of persons belonging to minorities 2008–2010 (Respeito e proteção das pessoas pertencentes a minorias 2008-2010), setembro de 2011.

http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2011/pub-respect-protection-minorities_en.htm

Figura 4: Taxas de emprego por faixa etária, por país, quarto trimestre de 2011 (%)

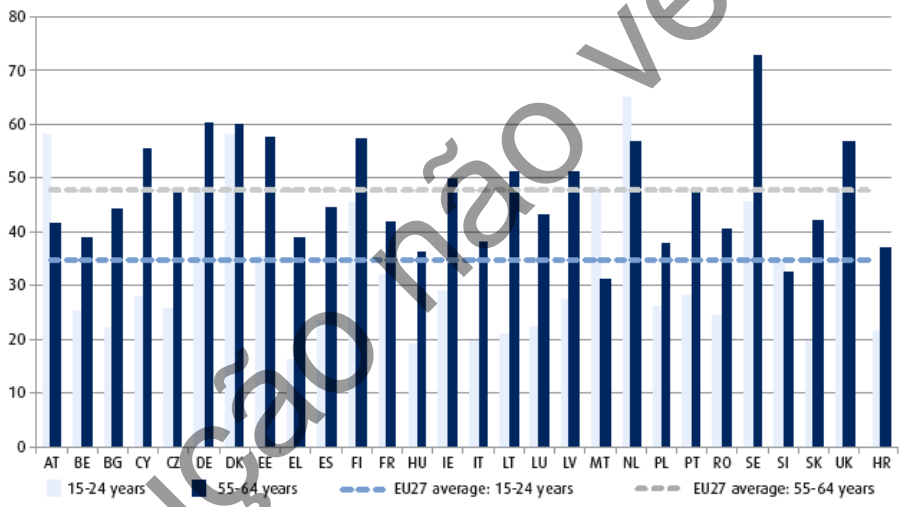

Fonte: Eurostat, 2012

Legenda:

15-24 anos | 55-64 anos | Média UE27: 15-24 anos | Média UE27: 55-64 anos

Tradução não verificada

Racismo e discriminação étnica

Em destaque: a recolha de dados oficiais sobre os crimes racistas

É necessário que os organismos responsáveis pela aplicação da lei, os sistemas de justiça penal e os ministérios pertinentes procedam à recolha regular e contínua de dados oficiais sobre os crimes racistas para proporcionarem aos decisores políticos uma sólida base factual que lhes permita formularem políticas eficazes e bem direcionadas para combater tais crimes. A disponibilidade imediata de dados fiáveis e sólidos neste domínio permitiria avaliar a eficácia dessas políticas e aperfeiçoá-las na medida do necessário.

A maioria dos Estados-Membros da UE regista algum tipo de dados oficiais sobre os crimes racistas. No entanto, existem diferenças importantes quanto ao âmbito e à transparência dos sistemas utilizados nesse registo. Os mecanismos oficiais de recolha de dados sobre crimes racistas dos Estados-Membros dividem-se em quatro grandes categorias:

- inexistência de dados – não se registam nem se publicam dados sobre os crimes racistas;
- limitada – a recolha de dados limita-se a alguns incidentes e, geralmente, os dados não são publicados;
- boa – registam-se diversas motivações baseadas no preconceito para os crimes racistas (racismo/xenofobia, religião, antissemitismo, islamofobia, extremismo (extrema direita)) e os dados são, de um modo geral, publicados;
- exaustiva – registam-se diversas motivações baseadas no preconceito para os crimes racistas (racismo/xenofobia, religião, antissemitismo, islamofobia, extremismo (extrema direita)), bem como as características das vítimas e dos criminosos, o local da vitimização criminal e os tipos de crimes cometidos, como homicídios, agressões ou ameaças; os dados são sempre publicados.

Principais evoluções na área do racismo e da discriminação étnica:

- continuam a ocorrer incidentes de criminalidade e violência racistas em muitos Estados-Membros da União. Embora subsistam lacunas na recolha de dados relativos a essas ocorrências, alguns Estados-Membros estão a tomar medidas para melhorar a recolha de dados sobre os crimes racistas;
- estudos realizados a nível dos Estados-Membros revelam que os menores em idade escolar filhos de imigrantes de determinadas origens são afetados por desvantagens persistentes e que os menores ciganos continuam a ter desvantagens na escola. Os testes à discriminação realizados em alguns Estados-Membros comprovam a sua existência no acesso ao emprego e à habitação;
- o Conselho da União Europeia aprova a Comunicação da Comissão Europeia intitulada «Um quadro europeu para as estratégias nacionais de integração dos ciganos até 2020». No contexto deste novo quadro de cooperação, os Estados-Membros comunicam à Comissão as suas estratégias nacionais de inclusão dos ciganos;
- Embora vários Estados-Membros comecem a introduzir medidas a nível nacional para melhorar a inclusão dos ciganos, dados recentes mostram que a situação destes últimos permanece crítica em matéria de cuidados de saúde, educação, emprego, habitação, pobreza e discriminação.

Tradução não verificada

Quadro 4: Situação da recolha oficial de dados sobre crimes racistas, por país, janeiro de 2012

Inexistência de dados	Limitada	Boa	Exaustiva
Estónia	Bulgária	Áustria	Finlândia
Roménia	Chipre	Bélgica	Países Baixos
	Hungria	República Checa	Suécia
	Itália	Dinamarca	Reino Unido
	Letónia	França	
	Luxemburgo	Alemanha	
	Malta	Irlanda	
	Portugal	Lituânia	
	Eslovénia	Polónia	
	Espanha	Eslováquia	
Grécia: sistema de recolha de dados criado em 29 de setembro de 2011			
	Croácia		

Fonte: avaliação da FRA dos mecanismos de recolha de dados existentes, 2011

Em destaque: os resultados dos inquéritos aos agregados familiares da população cigana efetuados pela FRA e o PNUD/Banco Mundial/Comissão Europeia na UE

Em 2011, a FRA e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em associação com o Banco Mundial e com um financiamento parcial da DG Política Regional da Comissão Europeia, realizaram dois inquéritos aos agregados familiares sobre a situação da população cigana na UE. Esta foi a primeira tentativa de um vasto exercício de recolha de dados através de uma cooperação entre organismos internacionais. O inquérito da FRA abrangeu 11 Estados-Membros: Bulgária, República Checa, França, Grécia, Hungria, Itália, Polónia, Portugal, Roménia, Eslováquia e Espanha. No total, foram entrevistadas, nos 11 Estados-Membros, 22 203 pessoas que se autoidentificaram como ciganas (14 925) e pessoas não ciganas (7 278) que vivem nas proximidades das populações ciganas, abrangendo 84 287 membros dos respetivos agregados familiares.

Os resultados são representativos dos ciganos que vivem em zonas com uma densidade superior à média nacional. Os resultados relativos aos inquiridos não pertencentes à etnia cigana não são representativos da população maioritária em geral, mas servem de parâmetro de referência para avaliar a situação dos ciganos nos Estados-Membros em análise.

PUBLICAÇÃO DA FRA

Human rights education at Holocaust memorial sites across the European Union: An overview of practices (Ensino em matéria de direitos humanos nos memoriais do Holocausto na União Europeia: apresentação geral das práticas), outubro de 2011

http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2011/pub-holocaust-education-overview-practices_en.htm

Tradução não verificada

Isto é possível porque as pessoas não ciganas entrevistadas partilham o mesmo ambiente, mercado de trabalho e infraestruturas sociais da população cigana.

Os resultados dos inquéritos mostram que a situação socioeconómica dos ciganos nos quatro domínios fundamentais da saúde, educação, emprego e habitação é, em média, pior do que a da população não cigana que vive nas proximidades. As principais conclusões dos inquéritos são as seguintes:

- **na saúde:**
  - um em cada três inquiridos ciganos com idades compreendidas entre os 35 e os 54 anos afirma ter problemas de saúde que limitam as suas atividades quotidianas;
  - em média, cerca de 20 % dos inquiridos ciganos não estão cobertos por seguros de saúde ou não sabem se têm essa cobertura.
- **na educação:**
  - em média, apenas um em cada dois menores ciganos inquiridos frequenta um estabelecimento pré-escolar ou um infantário;
  - durante a idade de escolaridade obrigatória, com exceção da Bulgária, da Grécia e da Roménia, nove em cada dez menores ciganos entre os 7 e os 15 anos frequentam a escola;
  - a participação no ensino diminui consideravelmente após a escolaridade obrigatória: apenas 15 % dos jovens adultos de etnia cigana inquiridos concluíram o ensino secundário geral ou profissional.
- **no emprego:**
  - em média, menos de um em cada três ciganos tem um emprego remunerado;
  - um em cada três inquiridos ciganos afirmou estar desempregado;
  - os outros afirmaram ocupar-se de trabalhos domésticos, estar reformados, incapacitados para o trabalho ou ser trabalhadores por conta própria.

Tradução não verificada

PUBLICAÇÃO DA FRA

Migrants, minorities and employment – Exclusion and discrimination in the 27 Member States of the European Union – Update 2003–2008 (Migrantes, minorias e emprego – Exclusão e discriminação nos 27 Estados-Membros da União Europeia – Atualização 2003-2008), julho de 2011

http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2011/pub_migrants-minorities-employment_en.ht

- **na habitação:**
  - em média, nos agregados familiares ciganos há mais de duas pessoas a viver em cada quarto;
  - cerca de 45 % dos ciganos vivem em habitações que não possuem, pelo menos, um dos seguintes equipamentos básicos: cozinha interior, casa de banho interior, chuveiro ou banheira interiores e eletricidade.
- **pobreza:**
  - em média, cerca de 90 % dos ciganos inquiridos vivem em agregados familiares com um rendimento equivalente inferior aos limiares da pobreza nacionais;
  - em média, cerca de 40 % dos ciganos vivem em agregados familiares em que alguém teve de se ir deitar sem comer pelo menos uma vez no último mês, por não terem dinheiro para comprar alimentos.

PUBLICAÇÃO DA FRA

Antisemitism – Summary overview of the situation in the European Union 2001-2010 (Antissemitismo – Síntese da situação na União Europeia 2001-2010), junho de 2011.

http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2011/pub-antisemitism-summary-update-2011_en.htm

PUBLICAÇÃO DA FRA

The Racial Equality Directive: application and challenges (A aplicação e os desafios da Diretiva relativa à igualdade racial), janeiro de 2012.

http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2012/pub_racial_equal_directive_synthesis_en.htm

- **consciência da discriminação e dos direitos:**
  - cerca de metade dos ciganos inquiridos afirmou ter sido objeto de discriminação nos últimos 12 meses devido à sua origem étnica;
  - cerca de 40 % dos ciganos inquiridos têm conhecimento das leis que proíbem a discriminação contra membros das minorias étnicas quando se candidatam a um emprego.

Tradução não verificada

Participação dos cidadãos da UE no funcionamento democrático da União

Em destaque: o direito de voto das pessoas com deficiências intelectuais e das pessoas com problemas de saúde mental

Os Estados-Membros da UE divergem muito quanto à forma como tratam o direito à participação política das pessoas com problemas de saúde mental e das pessoas com deficiências intelectuais. Essa participação está sujeita a três abordagens dominantes: a exclusão total, a análise caso a caso e a plena participação. Os Estados-Membros que excluem totalmente as pessoas associam o direito de voto à capacidade jurídica individual. Noutros Estados-Membros, a legislação nacional prevê que a capacidade para exercer o direito de voto seja individualmente avaliada, antes de esse direito ser retirado. Os países que revogaram todas as restrições permitem que as pessoas com deficiências intelectuais ou com problemas de saúde mental votem em pé de igualdade com os outros cidadãos. Em 2011, esta situação sofreu poucas alterações.

Na Hungria houve uma evolução importante com a adoção de uma nova Lei de Base que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2012. Nos termos da nova lei, a tutela já não é fundamento para a privação do direito de voto. É ao juiz que compete determinar se alguém deve ser ou não excluído do exercício do voto com base numa avaliação da sua «capacidade mental limitada», termo cujo significado exato ainda não é claro, mas que poderá ser esclarecido numa nova lei eleitoral. A Hungria juntou-se, assim, ao grupo de Estados-Membros que sujeitam as decisões de privação do direito de voto a uma avaliação judicial prévia dos indivíduos em causa.

A maioria dos Estados-Membros ainda associa a privação do direito de voto à perda de capacidade jurídica. A Croácia também tem esse regime: o artigo 2.º da Lei dos Cadernos

Principais evoluções na área da participação:

- a adoção da iniciativa de cidadania europeia cria uma base para a democracia participativa a nível da UE e a Comissão Europeia toma várias medidas para o novo instrumento ficar operacional;
- embora o debate público sobre a iniciativa de cidadania ainda seja limitado, a criação da «Casa do Cidadão» na Internet é um exemplo dos esforços para divulgar as vias de participação já existentes e torná-las mais acessíveis;
- a Comissão Europeia propõe que 2013 seja designado Ano Europeu dos Cidadãos e o Parlamento Europeu debate reformas do regulamento eleitoral;
- no contexto da UNCRPD, a questão da participação eleitoral das pessoas com deficiência é obrigatoriamente abordada e vários Estados-Membros tomam medidas para facilitar essa participação, embora no caso das pessoas com problemas de saúde mental ou deficiências intelectuais, a maioria dos Estados-Membros ainda associe a privação do direito de voto à perda da capacidade jurídica.

Tradução não verificada

Eleitorais (*Zakon o popisima biraca*) obriga a que neles sejam inscritos todos os cidadãos croatas com 18 anos de idade ou mais, exceto se tiverem perdido a capacidade jurídica através de uma decisão judicial definitiva. Por conseguinte, e à semelhança de muitos outros Estados-Membros, a Croácia prevê a exclusão automática. Segundo o relatório estatístico anual sobre a aplicação dos direitos sociais em 2010, havia 15 761 pessoas sem capacidade jurídica em 31 de dezembro desse ano, uma questão que suscitou o debate público no país. Num relatório publicado em 2011, o Provedor de Justiça para as pessoas com deficiência advertiu que os direitos de voto das pessoas com deficiências intelectuais ou problemas de saúde mental estão abrangidos pelos requisitos da UNCRPD, que devem ser obrigatoriamente respeitados.

Quadro 5: Direito de participação política das pessoas com problemas de saúde mental ou com deficiências intelectuais, por país

País	Exclusão	Participação limitada	Participação
AT			✓
BE	✓		
BG	✓		
CY		✓	✓
CZ	✓	✓	
DE	✓		
DK	✓	✓	
EE	✓	✓	
EL	✓		
ES		✓	✓
FI		✓	✓
FR*		✓	✓
HU**		✓	
IE	✓		✓
IT			✓
LT	✓		
LU	✓		
LV	✓		
MT	✓	✓	
NL			✓
PL	✓		
PT	✓		
RO	✓		
SE			✓
SI		✓	
SK	✓		
UK			✓
HR***	✓		

Tradução não verificada

Notas: *Apresenta-se neste quadro uma síntese atualizada do quadro incluído no relatório da FRA «The right to political participation of persons with mental health problems and persons with intellectual disabilities», publicado em novembro de 2010. Os Estados-Membros podem figurar em mais de uma coluna, dado que as pessoas com problemas de saúde mental e as pessoas com deficiências intelectuais podem ser tratadas de forma diferente de acordo com a legislação nacional do respetivo Estado-Membro.*
** Devido a uma alteração legislativa, que não afeta o direito de voto, a disposição agora aplicável é o artigo L3211-3 7° do Código de Saúde Pública*
*** Hungria, artigo XXIII (2) da Lei de Base*
**** Croácia, Lei dos Cadernos Eleitorais, 30 de abril de 1996*

Fonte : *FRA, 2011*

Em destaque: a Iniciativa de Cidadania Europeia (ICE)

O Tratado de Lisboa prevê a possibilidade de um milhão de cidadãos da União, através da recolha de assinaturas em vários Estados-Membros da UE, convidarem a Comissão Europeia a propor legislação específica. Os pormenores deste novo instrumento de participação democrática são estabelecidos num regulamento que, em si mesmo, exige a aplicação de um regulamento adicional. Em 1 de abril de 2011, entrou em vigor o Regulamento da UE sobre a iniciativa de cidadania, aplicável a partir de 1 de abril de 2012. Em 17 de novembro de 2011, a Comissão Europeia adotou o Regulamento de Execução (UE) n.º 1179/2011 e, em 22 de dezembro de 2011, disponibilizou «um sistema informático aberto». Este era exigido pelo Regulamento (UE) n.º 211/2011, nos termos do qual a Comissão deve «manter um sistema informático aberto que disponha das características técnicas e de segurança necessárias para dar cumprimento às disposições do presente regulamento no que se refere aos sistemas de recolha por via eletrónica. Este sistema informático deve ser disponibilizado a título gratuito», tendo de ser adotadas «especificações técnicas» para o efeito.

O tempo decorrido entre a adoção do regulamento e a sua aplicação permitiu que os Estados-Membros aplicassem várias obrigações por ele impostas, nomeadamente: a certificação do sistema de recolha por via eletrónica; a verificação das «declarações de apoio», incluindo a emissão de um certificado relativo ao «número de declarações de apoio válidas»; a resolução de problemas de proteção de dados; e a abordagem das questões relativas à responsabilidade pelos danos causados por organizadores de uma ICE e às sanções aplicáveis aos organizadores que prestem declarações falsas ou façam uma utilização fraudulenta dos dados fornecidos no âmbito de uma ICE.

No que respeita ao processo de elaboração e aplicação de legislação, os seguintes países já adotaram medidas preparatórias concretas: Áustria, Bélgica, Bulgária, República Checa, Finlândia, Alemanha, Hungria, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia e Reino Unido. Em sete deles (Áustria, Bulgária, Alemanha, Finlândia, Hungria, Letónia e Luxemburgo) o processo chegou ao parlamento. Em vários Estados-Membros, como a Dinamarca, a França, a Grécia, os Países Baixos, a Eslováquia, Espanha ou o Reino Unido, a aplicabilidade direta do regulamento não exige legislação específica.

O debate público sobre a ICE foi bastante limitado no período em apreço e resta saber se a opinião pública ficará mais sensibilizada quando forem lançadas as primeiras iniciativas, em 1 de abril de 2012. Todavia, importa realçar, desde já, pelo menos um aspeto do quadro jurídico da ICE: a possibilidade de recolher assinaturas por via eletrónica cria um padrão de modernidade que, em princípio, poderá aumentar a participação cívica.

Tradução não verificada

Acesso a uma justiça eficiente e independente

Em destaque: a duração dos processos penais

A duração dos processos continuou a constituir um dos principais obstáculos à efetividade do acesso à justiça em toda a União, como é também visível na jurisprudência do TEDH. Em 2011, vários Estados-Membros tomaram medidas legislativas específicas para resolver o persistente problema da excessiva lentidão dos processos. Na Áustria, por exemplo, o direito processual civil sofreu alterações que aboliram os períodos de férias no verão e no inverno. A França procedeu à reforma dos seus tribunais penais, reduzindo o número de jurados de nove para seis na primeira instância e de doze para nove na instância de recurso, a fim de permitir que esses tribunais julguem mais processos por sessão. Em resposta a um acórdão «piloto» proferido em 2010 pelo TEDH (Rumpf), a Alemanha adotou, em dezembro de 2011, uma nova lei que visa solucionar a duração excessiva dos processos, em duas etapas: as pessoas afetadas pela demora devem apresentar queixa contra os procedimentos, dando, assim, aos juízes a oportunidade de os acelerar. Se os atrasos persistirem, há lugar a indemnização.

PUBLICAÇÃO DA FRA

Access to justice in Europe: an overview of challenges and opportunities (Acesso à justiça na Europa: uma perspetiva geral sobre os desafios e as oportunidades), março de 2011.

http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2011/pub_access-to-justice_en.htm

Principais evoluções na área do acesso a uma justiça eficiente e independente:

- devido à austeridade financeira, muitos Estados-Membros procuram racionalizar vários mecanismos judiciais e não judiciais, o que pode afetar as garantias dos direitos fundamentais;
- os Estados-Membros da UE continuam a envidar esforços para reduzir a duração dos processos judiciais e realizar outras reformas judiciais;
- vários Estados-Membros criam e reformam instituições independentes no domínio dos direitos humanos que possam apoiar e/ou facultar o acesso à justiça; os organismos nacionais de promoção da igualdade e as instituições nacionais de proteção dos direitos humanos (NHRI), em especial, adquirem maior visibilidade;
- uma evolução tecnológica em linha que facilite e modernize a justiça, a denominada justiça eletrónica, torna-se um objetivo prioritário em vários Estados-Membros da UE, devido à necessidade de modernizar os sistemas judiciais e de melhorar a relação custo-benefício;
- com o atual desenvolvimento do Roteiro da UE em matéria de processo penal, verifica-se um reforço dos procedimentos relativos aos direitos individuais em processos penais, sobretudo no tocante ao acesso à justiça em situações transfronteiriças.

Tradução não vinculada

Quadro 6: Número de acórdãos do TEDH, proferidos em 2011, que reconhecem, pelo menos, uma violação, violações do direito a um tribunal imparcial e violações em termos de duração dos processos, por país

País	Acórdãos que reconhecem pelo menos uma violação	Direito a um tribunal imparcial	Duração dos processos
AT	7 (-9)	0 (-6)	5 (-4)
BE	7 (+3)	2 (-1)	0 (sem alteração)
BG	52 (-17)	2 (-4)	21 (-10)
CY	1 (-2)	0 (sem alteração)	1 (+1)
CZ	19 (+10)	13 (+10)	2 (+1)
DE	31 (+2)	0 (-2)	19 (-10)
DK	1 (+1)	0 (sem alteração)	0 (sem alteração)
EE	3 (+2)	1 (+1)	0 (sem alteração)
EL	69 (+16)	6 (-2)	50 (+17)
ES	9 (+3)	4 (sem alteração)	1 (+1)
EI	5 (-11)	0 (-2)	2 (-7)
ER	23 (-5)	11 (+1)	2 (+1)
HU	33 (+12)	4 (+3)	19 (+5)
IE	2 (sem alteração)	0 (sem alteração)	2 (+1)
IT	34 (-27)	7 (-2)	16 (-28)
LT	9 (+2)	3 (sem alteração)	5 (+2)
LU	1 (-4)	1 (-1)	0 (-3)
LV	10 (+7)	0 (-1)	1 (+1)
MT	9 (+6)	3 (+3)	3 (+3)
NL	4 (+2)	1 (+1)	0 (sem alteração)
PL	54 (-38)	14 (-6)	15 (-22)
PT	27 (+12)	1 (-1)	13 (+7)
RO	58 (-77)	9 (-21)	10 (-6)
SE	0(-4)	0 (-1)	0 (-1)
SI	11 (+8)	1 (+1)	6 (+4)
SK	19 (-21)	2 (sem alteração)	5 (-24)
UK	8 (-6)	3 (+3)	1 (sem alteração)
HR	23 (+2)	8 (+2)	3 (-5)
Total	**529 (-128)**	**96 (-25)**	**202 (-76)**

Nota: a diferença do número de processos relativamente a 2010 é indicada entre parênteses.
Fonte: Conselho da Europa/TEDH, Relatório Anual 2011, publicado em 2012, pp- 155-157

A Grécia, por exemplo, atribuiu um mandato mais amplo aos tribunais de primeira instância, em processos civis, aumentando os montantes pecuniários que podem ser tratados a esse nível. Além disso, a flexibilidade dos tribunais no que respeita ao adiamento dos processos penais foi reduzida. Na Roménia, os juízes podem agora fixar

Tradução não verificada

prazos mais curtos para as audiências e adotar medidas ativas para obrigar as partes a apresentarem provas e cumprirem os deveres que lhes incumbem sem demoras indevidas; os documentos podem ser transmitidos por fax ou correio eletrónico, incluindo intimações. A Assembleia Nacional da Eslovénia aprovou dois diplomas que introduzem medidas específicas para acelerar os processos nos tribunais. Entre elas figura um mecanismo que reduz a remuneração dos peritos judiciais se estes causarem atrasos e a possibilidade de os juízes marcarem e realizarem julgamentos após o horário de expediente normal.

PUBLICAÇÃO DA FRA

Handbook on European non-discrimination Law (Manual sobre a legislação europeia antidiscriminação), março de 2011.

http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2011/pub_handbook_caselaw_en.htm

Em destaque: a legitimidade processual perante os tribunais

A legitimidade processual – isto é, a possibilidade jurídica de levar um processo a tribunal – tem, evidentemente, uma importância fulcral para o acesso à justiça e pode ser melhorada de várias formas, designadamente alargando o espetro de pessoas elegíveis para instaurar um processo ou reduzindo os obstáculos processuais. A investigação que a FRA está presentemente a realizar corrobora a ideia de que os queixosos evitam recorrer à justiça por terem de enfrentar individualmente dificuldades excessivas ao intentarem uma ação judicial. A alteração da legitimidade processual de modo a permitir queixas coletivas pode ajudar a resolver a questão, tanto nos tribunais como noutras instituições, por exemplo nos organismos nacionais de promoção da igualdade. As queixas coletivas, também designadas por «ações coletivas», ou «reparação coletiva», permitem agregar várias queixas individuais num único processo comum. A UE realizou uma consulta pública em 2011 sobre a introdução de um mecanismo de reparação coletiva, parcialmente destinada a identificar princípios jurídicos comuns.

Vários Estados-Membros da UE adotaram medidas, em 2011, para alargar o grupo das pessoas elegíveis para apresentar queixas, autorizando as ações coletivas em domínios onde tais mecanismos antes não existiam. Na Bélgica, a Ordem dos Advogados flamenga (*Orde van Vlaamse Balies*) está a elaborar um projeto de lei que permita um processo de «ação coletiva» ao abrigo da legislação belga. A lei criará a possibilidade de vários queixosos, ou «queixosos solidários» não identificados individualmente, unirem forças por detrás de um queixoso que os represente. Na Estónia, o novo Código de Processo Administrativo (*Halduskohtumenetluse seadustik*), em vigor a partir de 1 de janeiro de 2012, prevê a legitimidade processual das ONG e dos grupos de ativistas ambientais que representem as opiniões de um número significativo de habitantes locais. O Governo da Lituânia adotou uma resolução que aprova as queixas coletivas. Na Croácia está em marcha uma evolução semelhante.

PUBLICAÇÃO DA FRA

Opinion on the draft Directive regarding the European Investigation Order (EIO) in criminal matters (Parecer sobre o projeto de Diretiva relativa à decisão europeia de investigação), fevereiro de 2011

http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/opinions/op-eio_en.htm

Tradução não verificada

Direitos das vítimas da criminalidade

Em destaque: o desenvolvimento de normas relativas aos direitos da vítima a nível europeu

Em 18 de maio de 2011, a Comissão Europeia apresentou um pacote de propostas destinado a conceder às vítimas um nível uniforme de direitos em toda a UE e que abrange matérias como o acesso à justiça, a proteção, o apoio e a indemnização. Nele se realçam as necessidades de grupos de vítimas específicos, incluindo os menores e as vítimas de terrorismo. O pacote consiste numa comunicação sobre o reforço dos direitos das vítimas, numa proposta de diretiva que estabelece normas mínimas relativas aos direitos das vítimas e numa proposta de regulamento sobre o reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria civil. No domínio do direito penal, a decisão europeia de proteção, que complementa a proposta sobre o reconhecimento mútuo, foi lançada por vários Estados-Membros sob a égide do Conselho da União Europeia e aprovada pelo Parlamento Europeu em 13 de dezembro de 2011.

Principais evoluções na área dos direitos das vítimas da criminalidade:

- a nível da UE são propostas várias medidas destinadas a conceder às vítimas um nível uniforme de direitos em toda a União, tanto no domínio do direito civil como no do direito penal, e é adotado um roteiro para o reforço dos direitos e a proteção das vítimas;
- um novo Pacto Europeu para a igualdade entre homens e mulheres no período de 2011-2020 reafirma o empenho da UE no combate a todas as formas de violência contra as mulheres e alguns Estados-Membros levam a cabo reformas relevantes para a proteção contra a violência doméstica;
- embora vários Estados-Membros registem progressos significativos no combate à violência contra as mulheres, surgem queixas de que os serviços de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica não dispõem de recursos suficientes;
- a UE intensifica os esforços para combater o tráfico de seres humanos e proteger as suas vítimas; a evolução política a nível nacional revela uma tendência para ir além do tráfico para exploração sexual e prestar mais atenção a outras formas de exploração.

PUBLICAÇÃO DA FRA

Gender-based violence against women – an EU-wide survey (factsheet) (Violência de género contra as mulheres – um inquérito à escala da UE (ficha técnica), outubro de 2011.

http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2011/pub-vaw-survey-factsheet_en.htm

Tradução não verificada

O Conselho da União Europeia, com base no pacote relativo às vítimas apresentado pela Comissão Europeia, adotou em junho o roteiro para o reforço dos direitos e da proteção das vítimas.

Quadro 7: Roteiro para o reforço dos direitos e da proteção das vítimas e as suas cinco componentes

Medida A	a Comissão Europeia elaborou uma proposta de diretiva que substitui a Decisão-Quadro do Conselho relativa ao estatuto da vítima em processo penal;
Medida B	recomendação ou recomendações sobre medidas práticas e melhores práticas que sirvam de orientação aos Estados-Membros na aplicação da nova diretiva referida na medida A;
Medida C	a Comissão Europeia propôs um regulamento sobre o reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria civil, que complementará a diretiva relativa à decisão europeia de proteção;
Medida D	revisão da Diretiva 2004/80/CE do Conselho relativa à indemnização das vítimas da criminalidade, tendo em vista a simplificação dos procedimentos referentes aos pedidos de indemnização;
Medida E	recomendações, semelhantes às da medida B, relacionadas com as necessidades específicas de determinados grupos de vítimas, por exemplo as vítimas de tráfico de seres humanos, menores vítimas de exploração sexual, vítimas de terrorismo e vítimas da criminalidade organizada.

Em destaque: as pessoas lésbicas, gay, bissexuais e transexuais (LGBT) vítimas de crimes motivados pelo preconceito

Embora a decisão-quadro da UE sobre os crimes motivados pelo ódio só abranja a discriminação racista e xenófoba, muitos Estados-Membros tornaram as definições de direito penal extensivas a outras características protegidas.

No que respeita às definições de incitação à violência ou ao ódio, alguns Estados-Membros, incluindo a Dinamarca, a Irlanda, a Suécia e o Reino Unido, têm vindo a introduzir definições que incluem a orientação sexual, o mesmo acontecendo com a Croácia. Vários outros Estados-Membros – Áustria, Bélgica, Estónia, Finlândia, Lituânia, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Roménia, Eslovénia e Espanha – adotaram definições que abrangem uma gama ainda mais vasta de características protegidas, prova de que a maioria dos Estados-Membros reconhece alguma forma de «incitação ao ódio» para além do racismo e da xenofobia. Embora alguns deles possam ter optado por definições mais latas da «incitação ao ódio» e dos crimes a ela associados, essa opção nem sempre se traduz num aumento do número de vítimas que denunciam tais crimes, nem em taxas mais elevadas de repressão dos mesmos.

Esta tendência para incluir um maior número de características nas disposições de direito penal que

PUBLICAÇÃO DA FRA

Homophobia, transphobia and discrimination on grounds of sexual orientation and gender identity in the EU Member States – Synthesis report (Homofobia, transfobia e discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género nos Estados-Membros da UE – Relatório de síntese), junho de 2011.

http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2011/fra_homophobia_synthesis_en.htm

Tradução não verificada

protegem os indivíduos das formas graves de discriminação e, em especial, da violência motivada pelo preconceito corresponde a um consenso político e aos parâmetros jurídicos que estão a emergir. Esta situação é particularmente evidente no caso da proteção dos grupos e indivíduos LGBT. Em resoluções recentes, o Parlamento Europeu instou os Estados-Membros a assegurarem que as pessoas LGBT são protegidas da incitação ao ódio e à violência homofóbicos. Nessas resoluções, o Parlamento Europeu também exortou a Comissão Europeia a combater a homofobia através de disposições legislativas semelhantes à decisão-quadro do Conselho relativa ao racismo. Em dezembro de 2011, o Parlamento Europeu aprovou uma resolução sobre o pedido de adesão da Croácia à União Europeia. A resolução manifesta profunda preocupação devido à violência exercida contra os participantes na marcha de orgulho LGBT realizada em Split, em junho de 2011, e à incapacidade das autoridades croatas de os proteger. A resolução exige que a Croácia trate com maior firmeza os crimes de ódio contra as minorias LGBT.

Tradução não verificada

Perspetivas futuras: próximos desafios

O Relatório Anual da FRA intitulado *Direitos fundamentais: desafios e conquistas em 2011* identifica diversos desafios para o futuro imediato nos seguintes domínios: asilo e imigração, controlo das fronteiras e política de vistos, sociedade da informação e proteção de dados, direitos dos menores e proteção dos menores, igualdade e não discriminação, racismo e discriminação étnica, participação na vida democrática, acesso à justiça e direitos das vítimas da criminalidade.

No domínio do **asilo, da imigração e da integração**, a União Europeia necessitará de criar um sistema europeu comum de asilo até ao final de 2012. O Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo desempenhará um papel cada vez mais importante a nível prático, apoiando os sistemas de asilo nacionais com informações e instrumentos.

A ultimação do pacote em matéria de asilo (reformulado) continuará a ser um desafio, devido à persistente diversidade de opiniões entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia.

Será necessário criar um mecanismo para avaliar se os direitos fundamentais dos requerentes de asilo que são transferidos para outro Estado-Membro da UE ao abrigo do Regulamento Dublim II estão em risco.

A exposição dos migrantes em situação irregular à exploração e ao abuso continuará a ser motivo de preocupação, sendo provável que os decisores políticos, nomeadamente a nível da UE, prestem especial atenção à situação dos que não são expulsos por razões jurídicas, humanitárias ou práticas.

Quanto aos direitos dos migrantes em situação irregular, a experiência adquirida com a aplicação da Diretiva sobre sanções contra os empregadores demonstrará se os mecanismos existentes são eficazes, pelo menos, no que respeita ao direito de reclamar salários não pagos. A adoção da Diretiva relativa aos trabalhadores sazonais facilitará a migração de mão-de-obra não qualificada para a União, o que poderá reduzir a procura da força de trabalho de pessoas em situação irregular no território dos Estados-Membros da UE, as quais correm, normalmente, o risco de ser exploradas.

Um dos futuros desafios em matéria de integração dos migrantes nas sociedades dos Estados-Membros consistirá em assegurar que a integração continua a ser vista como um processo com dois sentidos, em que o combate à discriminação é acompanhado pelo reconhecimento dos benefícios da diversidade para a sociedade de acolhimento. A promoção de uma maior integração dos nacionais de países terceiros com residência legal exige um acompanhamento constante, com base nos indicadores de integração acordados, incluindo nos domínios da participação política, cultural e social.

Relativamente ao **controlo das fronteiras e à política de vistos**, é muito possível que os desafios enfrentados pela UE em 2011 persistam nos próximos anos. Se não forem tomadas medidas, a chegada de um grande número de pessoas às fronteiras externas da União continuará a pôr duramente à prova o respeito pelos direitos fundamentais. Essas chegadas expõem as lacunas existentes nas capacidades de acolhimento nacionais e

Tradução não verificada

realçam a complexidade da tarefa de garantir a proteção das fronteiras e de criar mecanismos de orientação eficientes.

Só a vontade política e a adoção de medidas decisivas poderão melhorar a capacidade de organização. O acesso a fundos da UE e a sua utilização eficaz no reforço das capacidades de acolhimento à luz dos direitos fundamentais são aspetos essenciais dessa melhoria.

Os princípios dos direitos fundamentais constantes do Código das Fronteiras Schengen e do Código de Vistos terão de ser aplicados na prática, sendo necessário que as futuras avaliações dos acordos de Schengen prestem a devida atenção a essa aplicação. É provável que o Regulamento Frontex revisto e a aplicação da sua estratégia em matéria de direitos fundamentais criem expectativas neste domínio.

No domínio da política de vistos, as preocupações relacionadas com os direitos fundamentais à proteção de dados e à privacidade continuarão a estar em foco. Os novos sistemas de vigilância das fronteiras e de armazenamento dos dados pessoais já estão a funcionar ou continuam a ser desenvolvidos: o Sistema Central de Informação sobre Vistos (CS-VIS) está a ser implementado e o Sistema de Informação de Schengen de Segunda Geração (SIS II) está em preparação; a Comissão Europeia apresentou uma proposta relativa ao Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras (Eurosur) e estão a ser discutidos conceitos de controlo inteligente das fronteiras. Esses avanços tecnológicos no terreno continuarão a suscitar preocupações quanto à necessidade e à proporcionalidade dos dados recolhidos e armazenados, bem como quanto à forma como afetam a privacidade das pessoas cujos dados são objeto de recolha e armazenamento.

Na área da **proteção de dados**, as instituições e os Estados-Membros da União continuarão a enfrentar o desafio de encontrar o justo equilíbrio entre as obrigações relativas aos direitos fundamentais e as preocupações em matéria de segurança. A atual discussão sobre a Diretiva relativa à conservação de dados será um dos elementos desse debate mais amplo.

As instituições da UE continuarão a debater o quadro da União em matéria de proteção de dados. Em janeiro de 2012, a Comissão Europeia apresentou propostas de reforma do quadro em vigor. Trata-se de uma proposta de regulamento que substitui a Diretiva relativa à proteção de dados de 1995 e de uma proposta de diretiva que enuncia as regras relativas à proteção de dados pessoais processados para efeitos de prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais e atividades judiciárias conexas.

A atitude dos utilizadores e dos fornecedores de plataformas sociais e outras ferramentas em linha em relação à proteção de dados continuará a alimentar o debate público, sendo também provável que venha a ser objeto de um número crescente de decisões judiciais. Será necessário examinar atentamente a disponibilidade e o recurso aos mecanismos de reparação para assegurar o total respeito dos direitos fundamentais no âmbito da utilização das novas tecnologias da informação e da comunicação.

Provavelmente, o TJUE voltará a debruçar-se sobre outro domínio que suscita preocupações: a independência das autoridades responsáveis pela proteção de dados.

Tradução não verificada

No tocante aos **direitos dos menores e à proteção dos menores**, uma rápida ratificação da Convenção relativa à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, também denominada Convenção de Istambul, pelos Estados-Membros da UE proporcionaria mais proteção às raparigas vítimas da violência em razão do género e aos menores que presenciam a violência doméstica. Do mesmo modo, as reformas dos sistemas de proteção de menores, que estão a ter lugar em vários Estados-Membros, deverão melhorar o acesso dos menores aos serviços sociais e a resposta às denúncias de violência contra os menores.

Os efeitos da nova diretiva relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de menores e a pornografia infantil começarão a fazer-se sentir logo que esta seja transposta para a legislação nacional. Esta diretiva deverá melhorar a proteção dos menores contra o abuso e a exploração sexual e conduzir a uma repressão mais eficaz dos infratores.

Paralelamente, os esforços para combater a exploração sexual de menores e a pornografia infantil na Internet continuarão a exigir a máxima atenção e vigilância das instituições e organismos da União, bem como dos seus Estados-Membros.

Os menores vítimas de tráfico beneficiarão de níveis de proteção mais elevados, à medida que a nova diretiva relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas for adquirindo influência e alargando a sua esfera de ação nos Estados-Membros da UE, ao longo do tempo.

O Regulamento do Conselho relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental continuará a influenciar a forma como os Estados-Membros tratam os menores no contexto dos casos transnacionais de divórcio e separação dos pais. Também continuará a afetar o direito a serem ouvidos nesta e noutras matérias judiciais. Em consequência, a atual evolução no sentido de adaptar a justiça aos menores revestir-se-á de particular interesse. A investigação sobre a justiça adaptada aos menores realizada pela Comissão Europeia e pela FRA fornecerá informações pertinentes para as autoridades nacionais, na transposição das diretivas relativas ao tráfico e ao abuso e à exploração sexuais.

Nos domínios da **igualdade e da não discriminação**, espera-se que as instituições da UE, os tribunais nacionais e os organismos nacionais de promoção da igualdade reconheçam e utilizem cada vez mais o conceito de discriminação múltipla – uma tendência que permitirá aos decisores políticos elaborarem medidas direcionadas para os obstáculos com que estão confrontadas as pessoas mais vulneráveis à discriminação baseada em vários motivos.

Considerando que a adoção da proposta da Comissão Europeia de uma diretiva horizontal que proíbe a discriminação em razão da orientação sexual, idade, deficiência e religião ou crença fora da esfera do emprego, corre o risco de sofrer novos atrasos, é crucial que o seu principal objetivo – isto é, empreender uma luta mais global contra a discriminação – seja posto em prático.

A nível nacional, as medidas legislativas adotadas para aplicar plenamente a UNCRPD e combater a discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de género orientarão os decisores políticos nos seus esforços para lutarem mais eficazmente contra

Tradução não verificada

todas as formas de discriminação. Além disso, a ênfase crescente dada a nível nacional às medidas destinadas a promover a acessibilidade das pessoas com deficiência pode aumentar as hipóteses de concretizar uma educação mais inclusiva e uma maior autonomia. No entanto, é necessário manter a vigilância para que o impacto da crise económica não afete indevidamente a prestação de serviços às pessoas com deficiência.

Em 2012, o Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre Gerações proporcionará aos decisores políticos uma oportunidade para abordarem e repararem o tratamento discriminatório e a exclusão de que os idosos são vítimas em alguns Estados-Membros.

A evolução jurídica em matéria de saúde e segurança, questões de segurança ou proteção dos consumidores, suscetível de afetar negativamente as pessoas que seguem práticas religiosas em conformidade com as suas crenças, necessitará de ser atentamente acompanhada, para evitar situações de discriminação indireta em razão da religião ou crença.

No que respeita ao **racismo e à discriminação étnica**, é provável que persistam as desigualdades estruturais existentes entre as minorias étnicas e a população maioritária. Para enfrentar este desafio, são necessários esforços sustentados por parte dos decisores políticos e da sociedade civil. Além disso, as práticas de recolha de dados deverão tornar-se mais sistemáticas e exaustivas para garantir uma melhor compreensão da escala e da natureza da discriminação étnica e da violência e criminalidade racistas na União.

A aplicação da legislação existente, uma melhor informação das vítimas sobre os seus direitos e a facilitação do acesso aos tribunais e a outros organismos responsáveis pela resolução de litígios continuarão a ser instrumentos essenciais na luta contra a discriminação étnica nos domínios da saúde, educação, emprego e habitação.

Para avaliar o êxito das medidas políticas adotadas para lutar contra a discriminação étnica e promover a integração e a inclusão social dos grupos desfavorecidos serão necessárias recolhas e análises periódicas dos dados com base nos indicadores relativos aos direitos fundamentais.

O quadro da UE para as estratégias nacionais de integração dos ciganos até 2020 proporciona à União e aos seus Estados-Membros uma oportunidade para melhorarem a inclusão social das populações ciganas. Se forem bem-sucedidas, estas estratégias podem servir de modelo para uma melhor inclusão e integração de outros grupos desfavorecidos na sociedade.

A superação de problemas há muito enraizados, como a segregação na educação e na habitação, exigirá, todavia, um compromisso duradouro e sustentado. Para além das autoridades nacionais, as autoridades locais e regionais têm um papel crucial a desempenhar. É extremamente necessário reforçar a sua capacidade em relação às políticas de inclusão dos ciganos, como reconheceu a Cimeira de Presidentes de Câmara do Conselho da Europa sobre os ciganos, realizada em setembro de 2011, que decidiu criar uma aliança europeia de cidades e regiões para esse fim. A capacidade de seguir o impacto das políticas ao longo do tempo e de as adaptar na medida do necessário será

Tradução não verificada

essencial para o êxito das estratégias de luta contra o racismo e a discriminação étnica aplicadas a nível da UE e a nível nacional.

No tocante à **participação dos cidadãos da UE no funcionamento democrático da União**, o aumento da participação nas eleições europeias e a reforma do sistema eleitoral do Parlamento Europeu são desafios a que é necessário responder até às próximas eleições de 2014. É provável que as reformas dos sistemas eleitorais a nível nacional permaneçam igualmente na ordem do dia, nomeadamente no que respeita ao direito de votar a partir do estrangeiro.

A garantia de que as pessoas com deficiência podem votar em pé de igualdade com qualquer outro cidadão continuará a suscitar preocupações e dificuldades em muitos Estados-Membros. A necessidade de progredir nessa matéria tornou-se ainda mais premente após a ratificação da UNCRPD e a adoção, pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa, de uma recomendação que estabelece padrões exigentes neste domínio.

A participação ativa dos cidadãos da União na vida democrática da UE também constitui ainda um grande desafio fora do contexto das eleições. O lançamento da iniciativa de cidadania europeia, em 1 de abril de 2012, deverá reforçar o funcionamento democrático da União Europeia. Resta saber em que medida os cidadãos europeus irão aproveitar a oportunidade facultada por este instrumento.

Em matéria de **acesso a uma justiça eficiente e independente**, são de louvar as reformas iniciadas em 2011 pelos seus esforços para combater a morosidade dos processos e racionalizar os sistemas judiciais, ambos os quais tornarão o acesso à justiça mais prático e eficaz, tanto a nível europeu como a nível nacional. Contudo, existe o risco de algumas das medidas tomadas reduzirem o acesso à justiça por introduzirem ou aumentarem os obstáculos ao acesso aos tribunais e a outros meios de resolução de litígios.

A busca de maior eficiência suscitou um trabalho pioneiro em matéria de utilização dos instrumentos de justiça eletrónica. Espera-se que os Estados-Membros expandam e desenvolvam o seu trabalho nesta área, embora seja necessário agir com prudência para não marginalizar as pessoas que não têm acesso à Internet. O domínio da legalidade processual também registou progressos em 2011, com o alargamento do espetro de pessoas elegíveis para intentar uma ação. O desenvolvimento das instituições que trabalham na área dos direitos humanos também está a contribuir para tornar a justiça mais acessível. E, à medida que o direito da União vai evoluindo, os sistemas judiciais dos Estados-Membros terão de se adaptar e harmonizar para tratar os problemas transfronteiriços com eficácia e garantir que os direitos fundamentais são suficientemente acautelados.

Em termos futuros, a União adotará em 2012 a medida B do roteiro relativo ao processo penal – a carta dos direitos – e também se esperam progressos substanciais em relação a outras medidas. Muito provavelmente, a situação financeira continuará a influenciar grandemente as prioridades e os esforços para tornar o sistema judicial mais eficaz. A tendência para reforçar as instituições nacionais de proteção dos direitos humanos enquanto meios não judiciais de «acesso à justiça», bem como o papel dos mecanismos

Tradução não verificada

de controlo previstos nas convenções internacionais de direitos humanos, também deverá persistir nos próximos tempos.

Relativamente aos **direitos das vítimas da criminalidade**, uma ratificação rápida, pelos Estados-Membros da União, da Convenção do Conselho da Europa relativa à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, ou Convenção de Istambul, seria um importante passo em frente na resolução dos desafios que persistem neste domínio, sobretudo no que se refere à violência doméstica.

A ratificação desta convenção exigirá que os Estados-Membros adotem disposições legislativas que garantam uma proteção eficaz e imediata das mulheres contra a vitimização repetida. Muitos deles não possuem, por exemplo, uma definição adequada de perseguição, que todavia é necessária para poder ser eficazmente combatida, em conformidade com o artigo 34.º da convenção.

A Diretiva relativa à luta contra o tráfico, que deverá ser transposta para a legislação nacional até 6 de abril de 2013, poderá melhorar a situação das vítimas de trabalhos forçados e de formas graves de exploração laboral, sendo de esperar também que a Diretiva sobre sanções contra os empregadores melhore a situação das vítimas em condições de trabalho difíceis.

A relevância política da criminalidade motivada pelo preconceito e da respetiva jurisprudência constituirá um desafio para os legisladores da UE e dos Estados-Membros. É provável que estes últimos continuem a ter grandes divergências quanto ao âmbito das disposições de direito penal, apesar de a Convenção Europeia dos Direitos do Homem impor a todos a obrigação de realçar, nos processos penais, o facto de os crimes serem motivados pelo preconceito.

Será necessário tomar medidas jurídicas e práticas para incentivar as vítimas a comunicarem os crimes que as vitimaram às autoridades e para aumentar a sua confiança nestas últimas. As pessoas e os grupos em risco de vitimização devem sentir-se seguros de que as autoridades são capazes e estão dispostas a reagir às denúncias de crimes com respeito e profissionalismo, caso contrário continuará a ser difícil reduzir o fosso entre aquilo que a lei sanciona e o que é investigado e reprimido na prática.

Da adoção da proposta de diretiva que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade resultarão importantes progressos a nível da União, pois a diretiva assegurará a existência de normas mínimas em todo o território da UE para as vítimas e os seus familiares. Em cada um dos Estados-Membros, a nova legislação melhorará os serviços de apoio à vítima, a participação das vítimas nos processos e a identificação das vítimas mais vulneráveis.

Tradução não verificada

Quadro 8: Panorâmica dos relatórios de acompanhamento publicados no âmbito dos procedimentos de monitorização da ONU e do Conselho da Europa em 2011, por país

País		Relatórios da ONU								Relatórios do Conselho da Europa				Total
	CERD	HRC	CESCR	CEDAW	CCT	CDC	CDC-OP-SC	UNCRPD	UPR	CEPT	ECRML	FCNM	CERI	
AT									✓			✓		2
BE									✓					1
BG		✓			✓									2
CY											✓		✓	2
CZ	✓					✓						✓		3
DE			✓		✓									2
DK						✓			✓			✓		3
EE			✓						✓	✓		✓		4
EL									✓					1
ES	✓							✓		✓	✓		✓	5
FI					✓	✓					✓			3
FR														0
HU									✓					1
IE	✓				✓				✓	✓				4
IT				✓		✓								2
LT	✓								✓	✓			✓	4
LU														0
LV									✓	✓				2
MT	✓									✓				2
NL														0
PL										✓	✓			2
PT														0
RO										✓	✓			2
SE											✓			1
SI					✓							✓		2
SK														0
UK	✓											✓		2
HR														0
Total	**6**	**1**	**2**	**1**	**5**	**4**	**0**	**1**	**9**	**8**	**6**	**6**	**3**	**52**

✓ = *Participação nos ciclos de monitorização em 2011*

CERD	Comité para a Eliminação da Discriminação Racial
HRC	Comité dos Direitos do Homem (órgão de supervisão do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, PIDCP)
CESCR	Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais
CEDAW	Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres
CCT	Comité contra a Tortura
CDC	Comité dos Direitos da Criança
CDC-PF-VC	Comité dos Direitos da Criança (que monitoriza o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças)
UNCRPD	Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
UPR	Exame Periódico Universal
CEPT	Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura

Tradução não verificada

ECRML	Comité de Peritos em Línguas Regionais e Minoritárias
FCNM	Comité Consultivo em matéria de Minorias Nacionais
CERI	Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância

Fonte : FRA, 2011; dados extraídos de: Organismos das Nações Unidas – http://tb.ohchr.org/default.aspx; Organismos do Conselho da Europa – www.cpt.coe.int/en/states.htm, www.coe.int/t/dg4/education/minlang/Report/default_en.asp, www.coe.int/t/dghl/monitoring/minorities/3_FCNMdocs/Table_en.asp, www.coe.int/t/dghl/monitoring/ecri/activities/countrybycountry_en.asp

Tradução não verificada

Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia
Direitos fundamentais: principais desenvolvimentos jurídicos e políticos em 2011

2012 — 43 p. — 21 × 29,7 cm
ISBN 978-92-9239-193-5
doi: 10.2811/38585

Uma grande quantidade de informação sobre a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia está disponível na Internet. É possível aceder a essa informação através do sítio Web da FRA em: fra.europa.eu.

Códigos dos países:

AT	Áustria	IT	Itália
BE	Bélgica	LT	Lituânia
BG	Bulgária	LU	Luxemburgo
CY	Chipre	LV	Letónia
CZ	República Checa	MT	Malta
DE	Alemanha	NL	Países Baixos
DK	Dinamarca	PL	Polónia
EE	Estónia	PT	Portugal
EL	Grécia	RO	Roménia
ES	Espanha	SE	Suécia
FI	Finlândia	SI	Eslovénia
FR	França	SK	Eslováquia
HU	Hungria	UK	Reino Unido
IE	Irlanda	HR	Croácia

Tradução não verificada

Como obter publicações da UE

Publicações gratuitas:

- através da EU Bookshop (http://bookshop.europa.eu);
- nas representações ou delegações da União Europeia. Podem obter-se os contactos das mesmas na Internet (http://ec.europa.eu) ou mediante o envio de um fax para +352 2929-42758.

Publicações para venda:

- através da EU Bookshop (http://bookshop.europa.eu).

Assinaturas pagas (por exemplo, séries anuais do *Jornal Oficial da União Europeia* e coletâneas da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia):

- através de um dos agentes de vendas do Serviço das Publicações da União Europeia (http://publications.europa.eu/others/agents/index_en.htm).

doi:10.2811/38585 TK-AF-12-001-PT-N

FRA
EUROPEAN UNION AGENCY FOR FUNDAMENTAL RIGHTS

A CONTRIBUIR PARA TORNAR OS DIREITOS FUNDAMENTAIS UMA REALIDADE PARA TODOS NA UNIÃO EUROPEIA

Tradução não verificada

Em 2011, a União Europeia (UE) e os seus 27 Estados-Membros avançaram com várias iniciativas para assegurar e salvaguardar os direitos fundamentais de todos os que residem no seu território. A UE adotou importantes medidas legislativas e políticas, por exemplo, nas áreas da proteção das vítimas, do tráfico de seres humanos e da integração dos ciganos e, pela primeira vez, vinculou-se diretamente a um tratado internacional de direitos humanos – a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Vários Estados-Membros, entre outras medidas, reformaram os seus sistemas de proteção de menores e envidaram esforços para combater a violência contra as mulheres e reduzir a duração dos processos judiciais.

Todavia, subsistem desafios. As áreas do racismo, da igualdade e da não discriminação continuarão a suscitar grandes preocupações. O ano de 2012 também será crucial para a conclusão do sistema europeu comum de asilo e do debate sobre o novo quadro de proteção de dados da União.

A síntese do relatório anual da FRA do presente ano – Destaques 2011 – descreve a evolução positiva efetuada em 2011, bem como os desafios que a União e os seus Estados-Membros enfrentam no domínio dos direitos fundamentais, com base em dados sócio-jurídicos objetivos, fiáveis e comparáveis. Apresenta questões da maior importância no domínio dos direitos fundamentais que cobrem os seguintes temas: asilo, imigração e integração; controlo das fronteiras e política de vistos; sociedade da informação e proteção de dados; direitos dos menores e proteção dos menores; igualdade e não discriminação; racismo e discriminação étnica; participação dos cidadãos da UE no funcionamento democrático da União; acesso a uma justiça eficiente e independente e direitos das vítimas da criminalidade.

Serviço das Publicações

AGÊNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA
Schwarzenbergplatz 11 - 1040 Viena - Áustria
Tel. +43 (1) 580 30-0 - Fax +43 (1) 580 30-699
Email: info@fra.europa.eu - fra.europa.eu
facebook.com/fundamentalrights
linkedin.com/company/eu-fundamental-rights-agency
twitter.com/EURightsAgency